



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC - 53/90

11/12/90

12

PROC. TRT - DC - 53/90

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

CONCILIADO

Suscitante - MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A

JULGADO EM
29.07.90

Adv. Elisirene Melo

Suscitado(s) - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS META-
LÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MA-
CEIÓ

Procedência - MACEIÓ-AL

Relator Juiz **JUIZ ADALBERTO GUERRA FILHO**

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de junho
de 1990 nesta cidade de Recife
autuo o presente Dissídio Coletivo

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Cadastro Processual

01 AGO 1990

gs

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DISTRIBUIÇÃO

Reclamante MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A.

Reclamado SIND/TRAB/IND/META/MECÂ/MATERIAL/ELET/MACEIO.

Local: Maceio

Data: 05.07.90

N.º E-15

Objeto: Dissidio Coletivo.

Audiência:-

ESPÉCIE

Verbal

Escrita..... DC-53..... Documentos
TRT 6ª REGIÃO.

Distribuído à..... 2ª..... Junta de Conciliação e Julgamento

Juiz Distribuidor

Distribuidor

Tribu
De-53/90
23/06/90 16:35 h
Jal

T. R. T. — 6ª REGIÃO
D. F. M.
Reg sob o n.º E 15/90
Dest a — 2ª — JCU
Maceió, 05 / 07 / 19 90
DIRETOR D. F. M.

MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Maceió, na Avenida Fernandes Lima nº 4789, por sua advoga da infra-assinada, constituída nos termos da procuração anexa,, com fundamento nos artigos 856 e 857 (parte final) da CLT, vem, com a presente,requerer a Vossa Excelên cia que INSTAURE o competente DISSÍDIO COLETIVO contra o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MACEIÓ, com sede na Cidade de Maceió-AL, na Avenida Moreira Lima, nº 629, Centro, pelos motivos de fato e direito que passa a expor:

Acha-se em vigor Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindi cato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado de Ala goas e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Ma terial Elétrico de Maceió, devidamente registrada na DRT/AL sob nº 141, em 03 de No vembro de 1989.

Referido ajuste, aplicável, especificamente, às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas da categoria econômica(entre as quais se acha a peticionária) e seus empregados, tem vigência até 31 de outubro de 1990, estan do, pois, fixada a data base desses empregados, para efeito de negociação coletiva de trabalho, em 1º de novembro de cada ano (v.anexo).

No dia 04 de junho de 1990, a empresa requerente recebeu da direção do Sindicato profissional em tela, um ofício reivindicatório contendo "Proposta Sa larial" de 160% (cento e sessenta por cento).

Ante a resposta da empresa requerente (com cópias dos ofícios anexos), nas primeiras horas do dia 25 de junho de 1990, a peticionária foi surpreendida com a suspensão coletiva da prestação de serviços por parte dos integrantes da catego ria profissional que trabalham para a empresa, tendo o aludido Sindicato assumido es se movimento através dos seus dirigentes e líderes.

[Handwritten signature]

A condição imposta pelo comando do movimento paredista, para que os empregados retornem ao trabalho, seria o atendimento da reivindicação do reajuste salarial de 160%, constante do mencionado ofício acostado à presente petição.

Como o pleito não foi atendido, já que ilegais e totalmente fora das possibilidades da empresa empregadora, a verdade é que os empregados, sobretudo os que trabalham na parte industrial, permanecem inertes até hoje, abstendo-se da execução de qualquer trabalho, fazendo-o de modo coletivo e deliberado sob o comando da direção daquele Sindicato.

A greve, portanto, é uma realidade, atingindo a quase totalidade dos empregados da empresa (v.anexo) envolvendo milhares de pessoas, posto que é época de reparo e manutenção nos equipamentos das usinas de açúcar do Estado, base de economia local. A paralização caso prossiga, acarretará incalculável prejuízo à empresa e à sociedade alagoana.

O movimento paredista não se justifica uma vez que a reivindicação dos trabalhadores, formulada, aliás, muito antes da data-base (01.11.90), é improcedente, conforme a seguinte IMPUGNAÇÃO.

REPOSIÇÃO SALARIAL DE 160%

Os empregados estão pretendendo a concessão de reajuste de 160% "para negociação que foi tirada pelos empregados".

Não informa o referido ofício sobre o salário de que mês seria aplicado o percentual pretendido.

Sucede que, de conformidade com a Lei nº 8.030, de 12 de Abril de 1990 (na qual foi convertida a Medida Provisória nº 154, de 15 de Março de 1990), que institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral, essa re posição não pode ser atendida.

Com efeito, dispõem os artigos 2º, II e 3º desse diploma legal, que:

"Art.2º: O ministro da Economia, Fazenda e Planejamento estabelecerá em ato publicado no Diário Oficial da União".

II - No primeiro dia útil, após o dia 15 de cada mês, a partir do dia 15 de abril de 1990, o percentual de reajustamento mensal para os salários em geral, bem assim para o salário-mínimo".

"Art.3º - Aumentos salariais, além do reajuste mínimo a que se refere o Art.2º, poderão ser livremente negociados entre as partes, mas não serão considerados na deliberação do ajuste de preços, de que trata o § 3º do mesmo artigo" (grifos não são do original).

[Handwritten signature]

A norma é de origem pública, de natureza imperativa-proibitiva, tanto que o Artigo 4º do referido diploma legal determina que "o descumprimento dos limites de reajustes de preços e salários estabelecidos nos Arts. 1º e 2º constitui crime de abuso do poder econômico, a ser definido em Lei".

Em data de 20 de Abril de 1990, a Ministra do Estado da Economia, Fazenda e Planejamento fez publicar no Diário Oficial da União, a Portaria nº 191 - A que "estabeleceu o percentual de reajuste mínimo para os salários, bem como a meta de variação média dos preços, para o mês de Abril de 1990", dispõe:

"Art.1º - O percentual de reajuste mínimo mensal para os salários em geral, bem assim para o salário mínimo, para o mês de Abril de 1990, será de 0% (zero por cento).

Já para o mês de Maio de 1990, através da Portaria nº 289, de 16 de Maio de 1990, ficou estabelecido que:

"Art.1º - O percentual de reajuste mínimo mensal para os salários em geral, relativo aos meses de Maio e seguintes, será de 0% (zero por cento), sem prejuízo de aumentos salariais livremente negociados entre as partes, observado o disposto no Art. 3º da Lei nº 8.030 de 12 de Abril de 1990".

Em face dessas considerações, e mesmo porque com este aumento não concede a requerente, dada a absoluta incapacidade financeira, posto que não há cobertura legal para o repasse nos preços, muito menos condição para absorver o reajuste pretendido (160%) - Ver Artigo 766 da CLT - Aguarda-se o indeferimento do pleito.

A greve deflagrada, por conseguinte contraria frontalmente o disposto no Artigo 14 da Lei nº 7.783, de 28 de Junho de 1989.

Inicialmente, contraria por deflagrada durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, e mesmo com a medida provisória 193, publicada em 25 de Junho de 1990, que em seu Art. 1º, vem tão somente fortalecer os fundamentos já argu-
gos.

"Art.1º - Será assegurado a cada categoria econômica ou profissional, na primeira data-base respectiva, que ocorrer após a data de publicação desta Medida Provisória, a garantia do salário efetivo" (grifo nosso).

Agregada à falta de liquidez imposta a todos pelo Plano Brasil Novo, a concessão de reajuste salarial, no percentual pretendido pelos empregados inviabiliza financeiramente esta empresa.

Isto foi mostrado ao Sindicato profissional através do Ofício 011/90, de 06 de Junho de 1990 (anexo) onde se relacionou o faturamento líquido mensal da empresa mais a Folha total com os encargos e o número de empregados, sem qualquer constatação.

Vê-se, desta forma, que o movimento paredista, comandado pelo Sindicato Profissional, não se estriba no permissivo legal do Art.14 da Lei 7.783/89. Inexiste qualquer motivo justificador para a greve deflaçada. Ela é abusiva, sem dúvida.

A MP 193/90 recém editada é clara em relação a garantia do salário efetivo.

O próprio Art.8º da referida medida diz que:

"Será nula de pleno direito, o acordo ou convenção entre empregados e empregadores que estabeleça reposição de perda salarial em desacordo com o disposto nesta Medida Provisória".

Requer, assim, a notificação do Sindicato Profissional no endereço já mencionado no preâmbulo desta petição, para comparecer, querendo, à audiência de conciliação que for designada por Vossa Excelência, observadas as disposições constantes do parágrafo único do Art. 860 da CLT, e do parágrafo único do Artigo 123 do Regulamento Interno do 6º TRT, e quanto ao pagamento do dissídio, requer seja o mesmo processado "em caráter de urgência" em face da greve, como autoriza o Art.126 do mesmo Regimento.

Requer, ainda, face o manifesto abuso do direito da greve:

- a) A declaração de abuso do direito de greve, nos termos da Lei nº 7.783/90;
- b) Determinar o retorno dos trabalhadores ao serviço;
- c) Autorizar a empresa a descontar os dias de paralização quando o pagamento dos salários.

Protesta pela apresentação de todas as provas permitidas em direito, especialmente pelo depoimento pessoal do Presidente do Sindicato obreiro juntada posterior de documentos, exames, vistorias, etc, ficando poder de logo requerido.

Pede Deferimento.

Maceió (AL), 27 de Junho de 1990.

Mecânica Pesada Continental S/A

Elisirine Melo
ELISIRINE MELO

CAR. AL. n. 1025 791 45503034-89
12 11/05/90



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, passado nesta Cidade de Maceió, Capital deste Estado de Alagoas, MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 12.289.856/0001-08, com sede na Av. Fernandes Lima, 4789, no Bairro do Farol, nesta Cidade de Maceió, Capital deste Estado de Alagoas, representada por seus Diretores abaixo assinados, nomeia e constitui sua bastante procuradora e advogada, a Dra. ELISIRENE MELO DE OLIVEIRA CALDAS, CPF nº 455.553.034-91, inscrita na OAB-AL sob o nº 1422, brasileira, desquitada, advogada, com escritório na Rua Dr. Luis Pontes de Miranda, nº 42, 7º andar, salas 730/731, Edifício Breda, no Bairro do Centro, nesta Cidade de Maceió, a quem, em conjunto ou separadamente especificamente e exclusivamente para atuar em ações judiciais de qualquer natureza movidas contra a MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A., outorga os poderes da Cláusula " Ad - Juditia " e mais os necessários a transigir, desistir, firmar acordos e compromissos em juízo, requerer e recorrer de quaisquer decisões para as Instâncias Superiores, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer. A presente procuração terá validade até 30 de novembro de 1990.

Maceió (AL), 30 de janeiro de 1990.

MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A

[Signature]
Olival Tenório Costa
Diretor Presidente

[Signature]
Paulo Prazeres Ramalho de Castro
Diretor Adm. Financeiro

1.º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda
N.º 88 - Maceió - Alagoas

Reconhecido e assinado em
Maceió, 31 de 1990.
Em face de *[Signature]* verdade

[Signature]
Cidade Sarmiento Pontes de Miranda
Tenente Virgílio
Núcleo Maria Labor da Costa
Cartório Juramentado



MINISTÉRIO DO TRABALHO
.....DELEGACIA REGIONAL

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A, situada na Avenida Fernan-
des Lima, nº 4789 - Farol - Maceió - Alagoas, e protocolado
nesta Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas sob o núme-
ro 24.120:002655/90, no qual requer por Certidão o estado
de greve dos seus empregados. CERTIFICO, que em decorrência
de diligência realizada no dia 25 de junho de 1990, na refe-
rida empresa, foi apurada a paralização total dos emprega-
dos da parte industrial e 05% (cinco por cento) na área ad-
ministrativa. E para constar, EU, Antônio dos Santos, Técni-
co em Assuntos Educacionais-Ref.08-NE (P.), lavrei a pre-
sente Certidão, que vai por mim rubricada, assinada pelo
Chefe da Seção de Inspeção no Trabalho, pelo Diretor da Di-
visão de Relações de Trabalho e visada pelo Sr. Delegado Re-
gional do Trabalho em Alagoas. Maceió, 25 de junho de 1990.
XX.

Visto,
Em, 25 de junho de 1990.

José Lionan H. Costa Cavalcante
Mat. 7789/0348
Chefe de SIT/DRT/AL

José Augusto de S. Costa
Fiscal do Trabalho
Diretor Div. Rel. Trabalho

Rosemberg Alves dos Santos
Delegado Regional do Trabalho
Substituto
Matricula nº 7.209



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de
Material Elétrico de Maceió - Alagoas

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima, 629 -
MACEIÓ - ALAGOAS

03 08

M P C Mecânica Pesada Continental S/A. Fone: 221-3272 04 JUN 1990 Protocolo N.º <i>eloute</i>

Ofício nº 022/90.

Maceió, 04 de junho de 1990.

À
MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A.

Prezado Senhor,

Conforme já informamos a V. Sa., em reunião na última reunião que tivemos com esta empresa, estamos oficializando a proposta salarial de 160% (cento e sessenta por cento) para negociação, que foi tirada pelos empregados desta empresa, em Assembléia Geral realizada no dia 31 de maio de 1990.

Em razão disso, e a exemplo das reuniões que tivemos com esta empresa, esse Sindicato continua a disposição para negociação, vez que os mesmos solicitam contraproposta até quinta-feira, dia 07 do corrente, onde em cujo dia se reunirão mais uma vez, para analisar a contraproposta, apreciar e decidir, e caso a contraproposta não seja aceita, os empregados já estão com data de referência para paralização das atividades por tempo indeterminado, que é a partir do dia 11 (onze) do corrente.

Apesar de tudo, ainda esperamos que a contraproposta satisfaça, e a paralização seja evitada por parte dos empregados.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Favor arguir no post. do sindicato.
V.A.
do Páreo.

[Handwritten Signature]
JOSÉ JOBSON FERREIRA TORRES
- Presidente -

MPC-SUP-011/90

Maceió, 06 de Junho de 1990.

Ao

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico de Maceió - Alagoas.

Nesta

Prezados senhores,

Temos em mãos seu Ofício nr.022/90 de 04 do corrente, no qual V.Sas. oficializam " a proposta salarial de 160% (Cento e sessenta por cento) para negociação".

Desnecessário dizer da nossa surpresa diante do exposto no referido Ofício, visto que, na primeira reunião que mantivemos há pouco mais de duas semanas, V.Sas encaminharam para discussão uma proposta de reposição salarial de 50%, para qual nos contrapropusemos 10%. Isto significa na prática que este Sindicato ao formular seu pleito inicial, não se deu ao trabalho de ouvir seus associados, transformando nossos entendimentos a respeito em pura perda de tempo.

Conforme já informamos pessoalmente, o desível entre nossa contraproposta e a atualmente veiculada pelo Sindicato é tão grande, que nós não nos sentimos a vontade para elaborar uma nova contraproposta, sem que isto venha ser entendido como uma atitude provocativa da nossa parte. Longe de nós o interesse, numa situação tão delicada como a que nós nos encontramos agora, de provocar qualquer funcionário por mais humilde que seja. Acreditamos que a ocasião é para se tentar muito mais um acordo negociado do que uma confrontação desnecessária.

Para que possam ter uma idéia das dificuldades que vimos atravessando, fornecemos a seguir uma tabela onde relacionamos os valores mês a mês do faturamento líquido da MPC, da folha total mais encargos e do número de empregados.

.../...



Escritório e Fábrica: Av. Fernandes Lima, 4789 - Farol - 57060 - Maceió - Alagoas - Brasil - C. Postal 11
Fones: (082) 241-4604 - 241-4540 - TELEX 82-2286 MEPC-BR - Endereço Telegráfico: MECÂNICA

MPC 017/86



MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S.A.

.../...

05 10


	FOLHA + ENCARGOS CR\$	FATURAMENTO LÍQUIDO (EXCLUSIVE IMPOSTOS)	Nº EMPREGADOS
ABRIL - 90	5.330.776,42	3.830.389,60	272
MARÇO - 90	5.807.136,51	5.028.608,73	274
FEVEREIRO - 90	3.023.218,30	2.558.795,18	277
JANEIRO - 90	1.852.982,50	2.557.556,10	278
DEZEMBRO - 89	1.222.495,15	1.662.596,25	290
NOVEMBRO - 89	1.048.767,20	962.674,67	299
OUTUBRO - 89	593.249,58	435.940,93	304
SETEMBRO - 89	399.579,21	771.598,26	303
TOTAIS	19.278.204,87 (8,25%)	17.808.159,72	


Como podem ver, o faturamento dos últimos 8 meses foi insuficiente para cobrir a folha. Só conseguimos sobreviver a uma situação dessas, lidando com os problemas de maneira extremamente cautelosa, competente e paciente, com o intuito maior de preservar a empresa, os empregos que ela oferece e os serviços imprescindíveis que presta ao parque Sucro-Alcooleira da região.

Por tudo isto é que esperamos deste Sindicato, legítimo representante de nossos funcionários, uma atitude responsável, consciente e atual no trato do assunto da reposição salarial. De nossa parte, garantimos que estamos estudando a melhor reposição salarial que podemos oferecer para as condições atuais.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.


Marhen Montenegro Loureiro
Superintendente Geral


Paulo Prazeres Ramalho de Castro
Diretor Adm. e Financeiro

S.T.I. METALÚRGICAS E MECÂNICAS DE MACEIÓ
RECEBEMOS EM 06/06/90



Escritório e Fábrica: Av. Fernandes Lima, 4789 - Farol - 57060 - Maceió - Alagoas - Brasil - C. Postal 11
Fones: (082) 241-4604 - 241-4540 - TELEX 82-2286 MEPC-BR - Endereço Telegráfico: MECÂNICA

MPC 017/86

MPC-SUP-013/90

Maceió, 07 de Junho de 1990.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MACEIÓ - ALAGOAS.


Prezados senhores,


Vimos por intermédio desta informar que a Diretoria da MPC autorizou um adiantamento salarial de 15%, a ser compensado na data base, para todos os níveis e faixas salariais até 10 SM (Cr. 38.577,60).

O referido adiantamento é válido para o mês de Junho mediante da falta de índices oficiais confiáveis, visa compensar a inflação residual observada nos meses de Abril e Maio próximos passados.

O percentual autorizado é no momento o máximo permissível para as condições desta empresa.

Atenciosamente,


Marben Montenegro Loureiro
Superintendente Geral


Tanio Celio Domingues Jardim
Gerente Adm. e Financeiro

S.T.I. METALÚRGICAS E MECÂNICAS DE MACEIÓ

RECEBEMOS EM 07/06/90





Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de
Material Elétrico de Maceió - Alagoas

Sede Social: Palácio do Trabalhador — Av. Moreira Lima, 629 — Fone: 221-3279
MACEIÓ — ALAGOAS

07 12

M P C Mecânica Pesada Continental S/A. 11 JUN 1990 04104/90 Protocolo N.º <i>Clauto</i>

Ofício nº 028/90.

Maceió, 11 de junho de 1990.

À
MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A.

Prezado Senhor,

Através do presente informamos a V. Sa. que a contraproposta de reajuste salarial de 15% (quinze por cento), apresentada por esta empresa, foi rejeitada por seus empregados em reunião realizada dia 07 de junho de 1990.

Uma nova reunião está marcada com a categoria e se realizará no dia 13 do corrente, cujo objetivo é para aprovar a deflagração de greve nos termos da lei.

Apesar de tudo, este Sindicato continua a disposição às negociações, e caso seja do interesse desta empresa a apresentar nova contraproposta, será levada a apreciação e votação na referida assembleia, caso não seja aprovada, será aprovada a greve que de acordo com a lei específica será deflagrada por tempo indeterminado a partir do dia 21 do corrente.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

[Assinatura]
JOSÉ JOBSON FERREIRA TORRES
- Presidente -

MPC-SUP-014/90

Maceió, 18 de junho de 1990.

Ao
Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material
Elétrico de Maceió-Alagoas.
NESTA

Prezados senhores,

Com relação a seu Ofício 028/90 de 11 do corrente, permita-nos uma correção importante: não contrapropusemos um reajuste salarial de 15% e sim uma antecipação salarial de 10%. Aparentemente essa entidade Sindical não está fazendo diferenciação entre antecipação salarial e reposição salarial.

A reposição salarial com a compensação de perdas é feita na data base; a antecipação, como o próprio nome indica, não significa reposição salarial, nem visa suprir totalmente eventual defasagem.

A época oportuna para se discutir perdas do poder de compra dos salários em decorrência do programa econômica do Governo deflagrado em março passado, é o próximo mês de Novembro, oportunidade em que se negociara a Convenção Coletiva de Trabalho.

Vale ressaltar que o problema de reposição de perdas anteriores e posteriores ao Plano Collor, não está esgotado na área Oficial, pois continua recebendo do Governo e do Legislativo a devida atenção. Já existe até um consenso a respeito das perdas anteriores ao Plano, o qual está sendo transformado em Lei.

As perdas posteriores ao Plano, decorrentes da inflação residual também estão sendo detectadas. O que se procura no momento é uma solução que possa ser compensatória para os trabalhadores sem desvirtuar o Plano Econômico em execução. Por tudo isto e pelo fato de a MPC, já ter feito uma antecipação salarial de 15% a todos os funcionários, mesmo sem a participação explícita desse Sindicato, é que julgamos ser uma greve localizada agora, medida de impacto nulo na modificação do quadro geral, mesmo a nível Estadual. A referida greve no entanto será muito prejudicial a esta companhia e a seus funcionários.

Conhecemos a organização desse Sindicato o suficiente para saber da capacidade que têm de estruturar uma greve. Mas, como já dissemos pessoalmente a V.Sas., no momento acreditamos que méritos terá o Sindicato se conseguir pela via democrática da argumentação, evitá-la, lembrando sempre que a antecipação concedida é válida para o mês em curso. Pode ser que em julho, se até lá não houver sido estabelecido um procedimento legal para lidar com a defasagem salarial, tenhamos que voltar ao assunto.

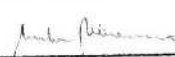
Estamos dessa forma protelando conscientemente a tomada de qualquer medida de caráter radical da qual possamos nos arrepender mais adiante.


Certos da atenção de V.Sas. ao acima exposto, subscrevemo-nos,

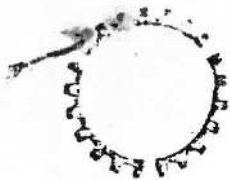
S.T.I. METALURGICAS E MECANICAS DE MACEIO

Atenciosamente,

RECEBEMOS EM 18/06/90


Marben Montenegro Loureiro
Superintendente Geral


Paulo Prazeres Ramalho de Castro
Diretor Adm. Financeiro



SINDMEC

09 14

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Peio presente instrumento, de um lado o SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE ALAGOAS e do outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MACEIÓ aqui representados por seus Presidentes abaixo assinados, mediante expressa autorização concedida por deliberação das assembleias gerais, realizadas em conformidade com o artigo 612 da CLT, resolvem estipular as condições de trabalho abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica assegurado aos empregados componentes da categoria profissional conveniente, a partir de 1º de novembro de 1988, um reajuste salarial de 1.198,91% (mil, cento e noventa e oito vírgula noventa e um por cento) sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 1988, inclusive a Tabela de Salários vigente em 1º de novembro de 1988. Referido percentual é composto:

a) 1.016,85% (mil e dezesseis vírgula oitenta e cinco por cento) referentes à acumulação dos Índices de Preços ao Consumidor - IPC do IBGE - de novembro de 1988 a outubro de 1989 (inclusive), excetuando-se o mês de janeiro de 1989, referente ao qual foi considerado o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor de 35,48%, porquanto não houve IPC oficial.

b) 16,301% (dezesseis vírgula trezentos e um por cento), a título de ganho real, correspondente ao percentual de transação pactuado pelas categorias convenientes, decorrente da divergência entre o percentual divulgado oficialmente pelo IBGE, referente ao IPC de janeiro de 1989 e o percentual do INPC de mencionado mês considerado nos cálculos, conforme letra "a" supra, pelo que se dão as partes como satisfeitas no que concerne à aludida divergência, não podendo a categoria econômica compensar o percentual ora concedido.

10



SINDMEC

na próxima data-base, nem a categoria profissional exigir quaisquer complementos a respeito da matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O reajuste global previsto na cláusula primeira, corresponde ao percentual de 66,96% (sessenta e seis virgula noventa e seis por cento), aplicados sobre os reajustes cumulativos ocorridos após o 1º de novembro de 1988 e até o mês de outubro de 1989, inclusive, referente aos empregados que percebem até 03 salários mínimos, garantindo-se, ainda, para as faixas salariais superiores a este limite, as parcelas porventura retidas, nos termos do inciso I do Artigo 3º, da Lei nº 7788, de 03.07.89.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Serão compensados todos os aumentos, reajustes, adiantamentos, compulsórios e/ou espontâneos, concedidos após 1º.11.88 e até 31.10.89, salvo os não compensáveis definidos na Instrução Normativa nº 01/82, do TST, exceto o reajuste concedido na data-base anterior (1º.11.88).

CLÁUSULA QUARTA:

Os salários dos empregados admitidos após 1º de novembro de 1988 (data base), serão atualizados proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, de acordo com a variação acumulada do IPC até 31 de outubro de 1989 (obedecendo-se o mesmo critério adotado na Cláusula Primeira com relação ao mês de janeiro/89), e do percentual de aumento real e transação previsto na alínea "a" da Cláusula Primeira, também proporcionalmente.

CLÁUSULA QUINTA:

O piso salarial da categoria será sempre equivalente ao salário mínimo do mês do pagamento, acrescido de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA:

A jornada de trabalho é a legal. O pagamento das horas extras será efetuado com acréscimo sobre o valor da hora normal de:



SINDMEC

a) Nos dias úteis o percentual de 50% (cinquenta por cento);

b) Nos dias de repouso obrigatório e feriados civis e religiosos, 100% (cem por cento), de modo que resulte na seguinte forma remuneratória:

- O repouso remunerado, mais a remuneração dos mencionados dias, essa acrescida de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas extras trabalhadas nos referidos dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Nos casos de prestação de serviços extras de que trata a cláusula anterior, a empresa comunicará ao empregado até duas horas antes do término da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica considerado como trabalho noturno para os efeitos legais o estabelecido no Artigo 73 da CLT, cujo percentual será pago na proporção de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA NONA:

O aviso de dispensa imediata dá direito ao empregado de exigir, dentro de 02 (dois) dias úteis, após a entrega do extrato de contas do FGTS pelo Banco depositário, o pagamento de todas as reparações que faz jus, sob pena de ser imposto à empresa o pagamento de multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o total da rescisão, acrescido da variação do IPC fixado pelo Governo, relativo ao penúltimo mês daquele que anteceder a dispensa, pro rata tempore. Em caso de força maior e comprovada incapacidade financeira que não seja responsável a empresa a essa não será imposta a multa e penalidade acima, ressalvados os termos da lei que trate ou venha tratar a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Excetuados os casos de força maior e comprovada incapacidade financeira de que não seja responsável a empresa, o não pagamento de salário no prazo previsto em lei implicará no pagamento ao empregado de multa de 10% (dez por cento) ao mês, pro rata tempo-



SINDMEC

12 14

re, do salário ou remuneração que o trabalhador tenha a receber, ressalvados os termos da lei que trate ou venha tratar a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O empregado que retornar à empresa após o encerramento de seu benefício junto a Previdência Social, por motivo de acidente de trabalho, ocorrido durante o exercício de sua função na empresa, não poderá ser demitido até 60 (sessenta) dias da data de seu retorno ao trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Ficam as empresas da categoria econômica obrigadas a fornecer aos seus empregados documentos que contenham especificações relativas a salários, hora normal e extra, adicionais, descanso semanal remunerado, prêmios, além de ganhos outros relativos à sua atividade, bem como identificação dos valores descontados e a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O tempo que o trabalhador passar dentro da empresa a espera para receber seu salário, além de 40 minutos após o término de sua jornada de trabalho, será considerado à disposição do empregador para qualquer efeito, cabendo o pagamento de horas extras salvo por comprovado motivo de força maior, independente da atividade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Em caso de pedido de demissão por parte do empregado, durante o período de contrato de experiência, fica o mesmo dispensado do pagamento do saldo de dias restantes até o final do contrato, bem como de qualquer obrigação resultante do mesmo contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

E vedado ao empregador descontar do salário de seus empregados, as faltas justificadas e comprovadas através de atestado médico fornecido por profissional credenciado pelo INAMPS, rejeitados os casos em que a empresa disponha de serviço médico próprio ou conveniado.



SINDMEC

13

18

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O aviso prévio será concedido com observância rigorosa ao que estabelece o artigo 487 da CLT, ou seja, trabalhado ou indenizado. Incabível, portanto, qualquer outra formalidade a ser exigida pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Fica liberado do cumprimento do horário de trabalho na empresa, o Presidente do Sindicato Profissional, durante o exercício do cargo, sem prejuízo de seus salários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Ficam ainda liberados do cumprimento do horário de trabalho nas empresas em que prestam serviços e sem prejuízo salarial, o Secretário e Tesoureiro do Sindicato Profissional, respectivamente durante 01 (um) e 02 (dois) dias por semana, para prestação de serviço junto ao respectivo Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As empresas que contam em seus quadros funcionais com um ou mais membros da Diretoria do Sindicato Profissional, inclusive suplente, concederão a esses um total coletivo de 30 (trinta) dias por ano, que serão utilizados por indicação da Presidência do referido Sindicato, devendo, para uso desses 30 (trinta) dias ser requisitado qualquer membro com antecedência de 02 (dois) dias, através de ofício à empresa a qual o mesmo está vinculado, com cópia para o Sindicato Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

A empregada gestante será assegurada a estabilidade provisória de até 60 (sessenta) dias após o seu retorno ao serviço, permitindo-se, porém, qualquer acordo entre empregada e empregador, pedido de dispensa pela própria empregada, dispensa por justa causa, tudo conforme dispõe a legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Os empregados matriculados em cursos secundários



SINDMEC

14 19

ou universitários serão dispensados do serviço nos dias de prestação de provas, somente quando essas coincidirem com o turno de trabalho, sendo as faltas remuneradas pela empresa, desde que comprovem, com documento fornecido pelo estabelecimento de ensino dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a realização das respectivas provas. É condição ainda ao deferimento do abono que o empregado faça a comunicação a empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização do exame.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Fica assegurado ao trabalhador que tiver sua jornada de trabalho prorrogada por 02 (duas) horas o fornecimento gratuito de um lanche substancial. Além de 02 (duas) horas extras, o fornecimento de uma refeição em substituição ao lanche.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

As empresas da categoria econômica darão cumprimento as disposições sobre insalubridade, devendo o adicional, quando devido, ser pago de acordo com o grau constatado pela perícia realizada pela seção competente da DRT, respeitado o limite mínimo de 20% (vinte por cento), com a incidência sobre 40 BTN, ressalvados os termos da lei que trate ou venha tratar a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

As empresas fornecerão leite aos seus empregados que exerçam trabalho em local insalubre, assim considerados pela perícia da DRT, ao menos uma vez em cada expediente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

É terminantemente proibida a anotação de atestado dos médicos na CTPS do trabalhador pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

Entre os dias 01 (um) a 05 (cinco) de cada mês as empresas, mediante contratos a serem celebrados com rede de Supermercado local, fornecerão uma cesta básica, a cada empregado, composta dos seguintes produtos: 03 kg (três quilos) de feijão; 03 kg (três quilos) de arroz; 1/2 (meio quilo) de café moído; 03 kg (três quilos) de açúcar; 02kg (dois quilos) de fuba de milho instantâneo; 02 kg.



SINDMEC

20

(dois quilos) de charque; 03 kg (três quilos de farinha de mandioca); 03 (três) dúzias de ovos de galinha; 02 latas de leite integral; 01 kg (um quilo) de biscoito cream cracker; 01 lata de óleo de soja de 900 ml (novecentos mililitros); 02 pacotes de macarrão e 500 g (quinhentos gramas) de amargarina.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA:

Referida cesta básica será fornecida a partir de novembro de 1989. De valor total correspondente a citada cesta básica, a empresa procederá o desconto correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor no salário de cada empregada beneficiada. Dos empregados que recebem por semana, o mencionado desconto será procedido em 03 (três) parcelas, a partir da segunda semana após a concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:

Em virtude da impossibilidade do fornecimento da cesta básica em novembro/89, neste mês exclusivamente, ficam as empresas dispensadas da obrigação, pagando substitutivamente a importância de R\$ 50,00 (cinquenta cruzados novos) a cada um dos seus empregados, a ser pago até o dia 10.11.89.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:

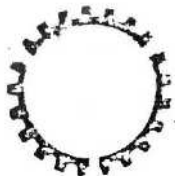
As empresas que descumprirem o ajustado nas Cláusulas 26ª, 27ª e 28ª, será aplicada como penalidade o seguinte:

a) Para as empresas que em um determinado mês não fornecerem a cesta básica, estas ficarão obrigadas a cumpri-la, mediante o desconto no salário do empregado de 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma, somente no mês da ocorrência;

b) A partir da segunda vez em que não fornecerem a cesta básica, as empresas se obrigam a fornecê-la sem qualquer desconto no salário do beneficiado, somente no mês em que tiver sido cometida a infração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA:

Em caso de total impossibilidade de fornecimento pelas redes de Supermercados locais, a valores de mercado, da cesta básica embalada e entregue nas empresas, estas poderão fornecer o equivalente em dinheiro, mantendo-se os descontos na forma anteriormente citados.



SINDMEC

21

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:

Sem prejuízo dos descontos mensais correspondente a 1% (um por cento) dos salários dos sindicalizados relativo à contribuição social, as empresas descontarão, a título de taxa assistencial de todos os seus empregados, independentemente de sindicalização, um percentual de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre todos os salários da categoria profissional no mês de novembro de 1989, limitado tal desconto ao máximo de NCZ\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:

Fica estabelecido um desconto de 1% (um por cento), a título de Contribuição Social, que se efetivará mensalmente a partir de novembro de 1989, sobre os salários de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, sendo que os não sindicalizados poderão se opor ao desconto, desde que façam junto a empresa por escrito e de próprio punho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:

Quando a oposição ao desconto supra for apresentada junto a empresa, esta se obriga a comunicar ao Sindicato Profissional até 10 (dez) dias após a comunicação do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:

A alegação por parte de quaisquer empresas de desconhecimento desta Convenção, não constituirá motivo bastante para isentá-la do pagamento de tal contribuição ou do seu cumprimento correspondente aos seus empregados, mesmo relativo aos que tenham sido dispensados a partir da data em que o desconto se tornar devido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:

O desconto acima referido será efetuado através de folha de pagamento e recolhido à Tesouraria do Sindicato Beneficário, em relação nominal ou guias padronizadas fornecidas pelo Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor retido, por mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes.



SINDMEC

99

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:

Os empregadores autorizarão a afixação de avisos divulgação do Sindicato Profissional nas empresas, em quadro mural, em local determinado pela empresa, de bom acesso e fácil visibilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:

As condições estabelecidas nesta Convenção uma vez superiores, prevalecerão sobre quaisquer acordos, práticas e condições existentes nas relações de trabalho entre as empresas e seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:

Os Sindicatos convenientes, de comum acordo, consideram a 2ª, segunda - feira de abril, dia de folga remunerada dos trabalhadores beneficiados por esta Convenção, em substituição ao dia 09 de abril, não permitindo transferência para comemoração em outra data, devendo ser pagas em dobro as horas por ventura trabalhadas naquele dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:

É lícita a condenação em honorários advocatícios, em favor do Sindicato Profissional, pelas empresas que deixarem de cumprir disposição desta Convenção ou de lei, uma vez cobrada pela respectiva entidade profissional em ação de cumprimento na Justiça do trabalho, caso condenada pela referida Justiça.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:

As infrações cometidas contra disposição desta Convenção, referentes às obrigações de fazer, serão punidas com as seguintes multas.

- a) Pelos empregadores do Sindicato da categoria econômica, o equivalente a 01 (um) valor de referência;
- b) Pelo Sindicato da categoria profissional, o equivalente a 1/2 (meio) valor de referência;
- c) As multas serão impostas na forma convencionada pela Justiça do Trabalho revertida, no caso da alínea "a" ao



SINDMEC

23

Sindicato Profissional, e, no caso da alínea "b" ao Sindicato Patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:

É parte integrante deste instrumento, estando anexa ao mesmo, a Tabela Normativa de Cargos, Funções e Salários, devidamente corrigida na forma estabelecida na Cláusula Primeira, a qual passará a partir de 1º de dezembro de 1989, a ser atualizada de acordo com os índices compulsórios de correção salarial determinados pelo Governo, para a categoria profissional convenente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:

A vigência da presente Convenção Coletiva de trabalho é de 1º de novembro de 1989 até 31 de outubro de 1990.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:

A vigência desta Convenção será prorrogada automaticamente por período de 01 (um) ano, caso não seja denunciada pelas partes com antecedência de 60 (sessenta) dias de seu término. Na ocorrência da prorrogação, obrigam-se as partes a promover sua ratificação pelas respectivas Assembléias Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias de seu término e sua formalização perante os órgãos competentes passando a vigorar como se nova Convenção fosse, para quaisquer efeitos, sendo nula de pleno direito qualquer alteração nesta Convenção em caso de prorrogação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:

As dúvidas porventura surgidas em virtude da aplicação da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 625 da CLT, ressalvando-se, entretanto, as alterações que venham a ser introduzidas às leis atuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:

Esta Convenção, datilografada em 11 (onze) lavradas, está sendo lavrada em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, sendo duas vias para arquivo dos convenentes e uma via para depósito na Delegacia Regional de Trabalho, para registro, como ordena o parágrafo único do artigo 613 da Consolidação das Leis do Trabalho.



SINDMEC

24

E, por estarem justos e acordados, firmam os
convenientes, por órgão de seus Presidentes, esta Convenção Coletiva
de Trabalho para que se produzam os efeitos legais.

Maceió-Al, 19 de novembro de 1989.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉ-
TRICO NO ESTADO DE ALAGOAS

JOSE CARLOS LYRA DE ANDRADE
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELETRICO DE MACEIO

7/
JOSE JOBSON FERREIRA TORRES
Presidente

TABELA NORMATIVA DE CARGOS, FUNÇÕES E SALÁRIOS. ANEXA À CONVENÇÃO COLETI-95
VA DE TRABALHO DE 1989.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚR-
GICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MACEIÓ.

P I S O S A L A R I A L

	NOVEMBRO/89		
	HORA	DIA	MÊS
AJUD. CALDEIREIRO	2,76	20,20	606,02
AJUD. TORNEIRO	2,76	20,20	606,02
ALMOXARIFE	3,70	27,17	815,01
AUX. DE ALMOXARIFE	2,76	20,20	606,02
AUX. DE CONTABILIDADE	3,46	25,37	761,09
AUX. DE ESCRITÓRIO	2,76	20,20	606,02
BORRACHEIRO	2,76	20,20	606,02
CAIXA	3,75	27,53	826,01
CALDEIREIRO	3,75	27,53	826,01
CARPINTEIRO	3,27	24,01	720,43
COFADOR	2,66	19,50	585,20
COMPRADOR	5,44	39,89	1.196,67
DESENHISTA	5,01	36,74	1.102,09
ELETRICISTA	4,10	30,06	901,89
ENCANADOR	2,76	20,20	606,02
ENC. SETOR PESSOAL	6,82	50,04	1.501,33
FERRAMENTEIRO	3,75	27,53	826,01
FERREIRO	3,61	26,47	794,13
FRESADOR	3,75	27,53	826,01
FUNDIDOR	3,97	29,15	874,39
JATEADOR	3,49	25,63	768,81
KARDEXISTA	3,01	22,07	662,13
MACARIQUEIRO	3,46	25,37	761,09
MECÂNICO	7,39	27,79	833,71
MEIO OFIC. CARPINTEIRO	2,76	20,20	606,02
MEIO OFIC. ENCANADOR	2,76	20,20	606,02
MEIO OFIC. FERRAMENTEIRO	2,76	20,20	606,02
MEIO OFIC. FERREIRO	2,76	20,20	606,02
MEIO OFIC. FRESADOR	2,76	20,20	606,02
MEIO OFIC. FUNDIDOR	2,76	20,20	606,02
MEIO OFIC. MECÂNICO	2,76	20,20	606,02
MEIO OFIC. MONTADOR	2,76	20,20	606,02
MEIO OFIC. MACARIQUEIRO	2,76	20,20	606,02

TABELA NORMATIVA DE CARGOS, FUNÇÕES E SALÁRIOS. ANEXA À CONVENÇÃO COLETI-²⁶
VA DE TRABALHO DE 1989.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚR
GICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MACEIÓ.

F I S O S A L A R I A L

	NOVEMBRO/89		
	HORA	DIA	MÊS
MEIO OFIC. PINTOR	2,76	20,20	606,01
MEIO OFIC. RETIFICADOR	2,76	20,20	606,01
MEIO OFIC. SERRALHEIRO	2,76	20,20	606,01
MEIO OFIC. SOLDADOR	2,76	20,20	606,01
OFFICINEIRO	2,66	19,50	585,20
OPERADOR DE MÁQUINAS	3,14	23,07	691,80
PINTOR	3,22	23,69	710,51
RECEPCIONISTA	2,76	20,20	606,01
RETIFICADOR	4,18	30,69	920,59
SECRETÁRIA	3,50	25,70	771,01
SERRALHEIRO	3,75	27,53	826,01
SUPERVISOR	6,20	45,42	1.362,76
TORNEIRO	3,75	27,53	826,01
TRACADOR	5,23	36,40	1.152,68
VENDEDOR	2,66	19,50	585,20
VIGILANTE	2,76	20,20	606,01
MOTORISTA	3,46	25,37	761,09
VIGIA	2,66	19,50	585,20
MODELADOR	3,75	27,53	826,01
AJUSTADOR	4,22	30,98	929,38
SOLDADOR	3,61	26,47	794,12
MONTADOR	3,61	26,47	794,12
PLAINADOR	3,25	23,90	717,11

9

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE ALAGOAS

JOSÉ CARLOS LYRA DE ANDRADE
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MACEIO

JOSE JOBSON FERREIRA TORRES
Presidente

141 - 03/11/89

03-11-89

Caro Senhor,
Maceio, 03 de Novembro de 1989.
Diretor da Indústria

Visto

03-11-89

Rosenberg
Delegado Regional de Trabalho
Substituto
Matricula nº 20

27

SM = 3.857,76 x 10 = 38.577,60
 Antecipação de 15% até 10 SM

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	F A I X A S			
		"A"	"B"	"C"	"D"
		SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO
SUPERVISOR AUDITOR INTERNO PROJETISTA ENC. METODOS E PROCESSOS ADVOGADO ENGENHEIRO	1	19.612,85	20.613,56	23.571,60	26.876,00
SUPERVISOR CONTADOR ENGENHEIRO COORDENADOR	2	25.625,80	26.876,00	30.638,86	36.828,72
SUPERVISOR ENGENHEIRO COORDENADOR	3	33.282,94	36.828,72	39.821,85	45.264,29 39.821,85
SUPERVISOR ENGENHEIRO COORDENADOR ASSESSOR	4	40.268,07	45.264,29 39.821,85	50.793,02 45.264,29	57.096,08 51.979,66

98

CARGO/FUNÇÃO		TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS			
		ENCARREGADOS E SUPERVISORES			
		VIGÊNCIA 01,06,1980			
NÍVEL	F A I X A S				
	"A"	"B"	"C"	"D"	
		SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO
ENCARREGADO	1	9.109,66	9.565,30	10.906,50	12.630,98
ENCARREGADO	2	11.839,02	12.630,98	16.171,59	16.068,52
ENCARREGADO/SUPERVISOR AUX. SUPERVISOR	3	15.344,88	16.068,52	18.169,11	20.761,57
SUPERVISOR	4	19.753,80	20.761,57	23.732,29	27.055,80
SUPERVISOR	5	25.742,62	27.055,80	30.866,40	35.162,06

29

ADMINISTRAÇÃO		ENG ^o PRODUTOS	NÍVEL	F A I X A S			
				"A"	"B"	"C"	"D"
				SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO
OPERADOR DE XEROX MESSAGEIRO SERVENTE	AUX. ESCRITÓRIO	1	(3.841,70) 4.050,20	4.282,85 4.050,20	4.731,13	5.288,81	
OPERADOR DE COMPUTADOR VIGILANTE/ATENDENTE DE ENFERMAGEM MOTORISTA OPERADOR DE XEROX RECEPCIONISTA	AUX. ESCRITÓRIO	2	5.066,54	5.288,81	5.834,82	6.646,96	
OPERADOR DE COMPUTADOR VIGILANTE/ATENDENTE DE ENFERMAGEM MOTORISTA AUX. ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO AUX. CONTABILIDADE SECRETÁRIA JUNIOR	AUX. ESCRITÓRIO	3	6.329,43	6.646,96	7.444,56	8.337,94	
OPERADOR DE COMPUTADOR MOTORISTA TESOUREIRO AUX. ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO AUX. CONTABILIDADE SECRETÁRIA JUNIOR	AUX. ESCRITÓRIO DESENHISTA	4	7.960,86	8.337,94	9.338,62	10.459,25	
AUX. ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO SECRETÁRIA SENIOR TÉCNICO DE SEGURANÇA/PSICÓLOGO(A) ESCRITURÁRIO/ASSISTENTE SOCIAL	DESENHISTA	5	9.960,86	10.459,25	11.714,33	13.119,84	
SECRETÁRIA SENIOR TÉCNICO DE SEGURANÇA/PSICÓLOGO(A) ESCRITURÁRIO/ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO	DES. DETALHISTA	6	12.695,16	13.119,84	14.694,27	16.356,59	
SECRETÁRIA SENIOR TÉCNICO DE SEGURANÇA/PSICÓLOGO ESCRITURÁRIO/ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO AUDITOR INTERNO	DES. DETALHISTA DES. PROJETISTA	7	15.630,80	16.356,59	18.180,72	20.464,50	



TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS
PESSOAL DA PRODUÇÃO

VIGÊNCIA ____ / ____ / 19 ____

FUNÇÃO	CALDEIRARIA	NÍVEL	F A I X A S								
			"A"		"B"		"C"		"D"		
			MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	
SERVEnte	SERVEnte	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
AUXILIARES QUEBRA FERRO FORNEIRO MACHEIRO MODELADOR 1/2	AUXILIARES TESOURA GUILHOTINA PRENSA ARCO SUBMERSO	2	(3.951,20)	(17,86)	4.296,60	19,53	4.536,40	20,62	4.840,00	22,00	
			4.050,20	18,41	(4.050,20)	(18,41)					
PANELEIRO 1/2 OF. MAÇARIQUEIRO	PONTEIRO (6+)	3	6.611,20	20,96	6.840,00	22,00	5.071,00	23,05	5.436,20	24,71	
MACHEIRO PANELEIRO	PONTEIRO MAÇARIQUEIRO	4	5.178,80	23,56	5.436,20	24,71	5.691,40	25,82	6.089,60	27,68	
PONTEIRO FUNDIDOR FORNEIRO MODELADOR	PINTOR SOLDADOR CALD. MONTADOR OP. MÁQ. PUNÇONADEIRA CALANDREIRA, PRENSA GUILHOTINA	5	5.790,60	26,32	6.089,60	27,68	6.454,80	29,26	6.831,00	31,05	
PONTEIRO FUNDIDOR FORNEIRO MODELADOR	SOLDADOR CALD. MONTADOR	6	6.540,60	29,73	6.831,00	31,05	7.279,20	33,06	7.682,40	34,92	
FUNDIDOR MODELADOR FORJADOR	SOLDADOR CALD. TRACADOR CALD. MONTADOR	7	7.299,60	33,18	7.682,40	34,92	8.162,00	37,10	8.720,80	39,64	
MODELADOR FUNDIDOR	OP. MÁQ. PANTOGRÁFICA SOLDADOR	8	8.269,80	37,59	8.720,80	39,64	9.171,80	41,69	9.754,80	44,36	
FUNDIDOR MODELADOR	SOLDADOR CALD. TRACADOR	9	9.260,00	42,00	9.754,80	44,36	10.311,40	46,87	10.836,20	49,71	
FUNDIDOR	SOLDADOR	10	10.386,20	47,21	10.836,20	49,71	11.525,80	52,39	12.196,80	55,44	

3 S.M. = 11.022,15
 PISO = 3.857,70
 1 S.M. = 3.634,05

ATÉ 3 S.M. = 1,7278
 ACIMA 3 S.M. = 1,6455 + 907,13

82

MECANICA PESADA CONTINENTAL S.A.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS
ENCARREGADOS E SUPERVISORES

VIGÊNCIA 01 / 03 / 1990

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	F A I X A S			
		"A"	"B"	"C"	"D"
		SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO
ENCARREGADO	1	7.921,43	8.317,65	9.482,17	10.809,55
ENCARREGADO	2	10.294,80	10.809,55	12.323,12	13.972,63
ENCARREGADO/SUPERVISOR AUX. SUPERVISOR	3	13.343,38	13.972,63	15.799,23	18.053,54
SUPERVISOR	4	17.177,22	18.053,54	20.636,77	23.526,78
SUPERVISOR	5	22.384,89	23.526,78	26.822,96	30.580,05

3 S.M. = 11.022,15
 PISC = 3.857,75

ATÉ 3 S.M. = 1,7278
 ACIMA 3 S.M. = 1,6455 + 907,13

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	F A I X A S			
		"A"	"B"	"C"	"D"
		SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO
SUPERVISOR AUDITOR INTERNO PROJETISTA ENC. METODOS E PROCESSOS ADVOGADO ENGENHEIRO	1	17.054,65	17.924,82	20.497,04	23.368,70
SUPERVISOR CONTADOR ENGENHEIRO COORDENADOR	2	22.283,31	23.368,70	26.642,49	30.373,67
SUPERVISOR ENGENHEIRO COORDENADOR	3	28.954,73	30.373,67	34.627,70	39.477,65
SUPERVISOR ENGENHEIRO COORDENADOR ASSESSOR	4	37.625,28	39.477,65	45.006,38	51.309,44

(P)

3 S.M. = 11.022,15 ATÉ 3 S.M. = 1,7278
 PISO = 3.857,75 ACIMA 3 S.M. = 1,6455 + 907,13

MECÂNICA PESADA CONTINENTAL SA		TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS						
		PESSOAL ADMINISTRATIVO		VIGÊNCIA 01 / 03 / 19 90				
ADMINISTRAÇÃO	ENG ^o PRODUTOS	NÍVEL	F	A	I	X	A	S
			"A"	"B"	"C"	"D"		
			SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO		
OPERADOR DE XEROX MENSAGEIRO SERVENTE	AUX. ESCRITÓRIO	1	(3.427,57) 3.858,80	(3.733,00) 3.858,80	4.114,03	4.607,66		
OPERADOR DE COMPUTADOR VIGILANTE/ATENDENTE DE ENFERMAGEM MOTORISTA OPERADOR DE XEROX RECEPCIONISTA	AUX. ESCRITÓRIO	2	4.388,30	4.607,66	5.160,71	5.779,97		
OPERADOR DE COMPUTADOR VIGILANTE/ATENDENTE DE ENFERMAGEM MOTORISTA AUX. ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO AUX. CONTABILIDADE SECRETÁRIA JUNIOR	AUX. ESCRITÓRIO	3	5.504,72	5.779,97	6.473,53	7.250,38		
OPERADOR DE COMPUTADOR MOTORISTA TESOUREIRO AUX. ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO AUX. CONTABILIDADE SECRETÁRIA JUNIOR	AUX. ESCRITÓRIO DESENHISTA	4	6.905,08	7.250,38	8.120,54	9.095,00		
AUX. ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO SECRETÁRIA SENIOR TECNICO DE SEGURANÇA/PSICÓLOGO (A) ESCRITURÁRIO/ASSISTENTE SOCIAL	DESENHISTA	5	8.661,69	9.095,00	10.186,37	11.408,56		
SECRETÁRIA SENIOR TECNICO DE SEGURANÇA/PSICÓLOGO(A) ESCRITURÁRIO/ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO	DES DETALHISTA	6	10.865,36	11.408,56	12.777,63	14.221,38		
SECRETÁRIA SENIOR TECNICO DE SEGURANÇA/PSICÓLOGO ESCRITURÁRIO/ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO AUDITOR INTERNO	DES. DETALHISTA DES. PROJETISTA	7	12.792,00	14.221,38	15.811,06	17.743,04		

(P)

3 S.M. = 11.022,15
 PISO = 3.857,7

ATÉ 3 S.M. = 1,7278
 ACIMA 3 S.M. = 1,6455 + 907,13



TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS
 PESSOAL DA PRODUÇÃO

VIGÊNCIA 01 / 03 / 19 90

CORRENTES	FERRAMENTARIA	NÍVEL	F A I X A S								
			"A"		"B"		"C"		"D"		
			MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	
ZELADOR SERVENTE	SERVENTE	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AUX. TRAT. TÉRMICO PRENSA MONTAGEM		2	(3.436,40) 3.858,80	(15,62) 17,54	(3.735,60) 3.858,80	(16,98) 17,54	3.944,60	17,93	4.208,60	19,13	
1/2 OFICIAL DE: TORNEIRO MONTADOR OPERADOR MÁQ. PRENSA E SERRA	AUXILIAR	3	4.010,60	18,23	4.208,60	19,13	4.408,80	20,04	4.727,80	21,49	
OPERADOR MÁQ. SERRA E PRENSA	AFIADOR	4	4.503,40	20,47	4.727,80	21,49	4.950,00	22,50	5.295,40	24,07	
OPERADOR MÁQ. SERRA E PRENSA	AFIADOR	5	5.035,80	22,89	5.295,40	24,07	5.594,60	25,43	5.940,00	27,00	
OPERADOR DE PRENSA	TORNEIRO FRESADOR FERRAMENTEIRO	6	5.687,00	25,85	5.940,00	27,00	6.325,00	28,75	6.681,40	30,37	
OPERADOR DE PRENSA		7	6.347,00	28,85	6.681,40	30,37	7.097,20	32,26	7.583,40	34,47	

96

3 S.M. = 11.022,15 ATÉ 3 S.M. = 1,7278
 PISO = 3.857,00 ACIMA 3 S.M. = 1,6455 + 907,13

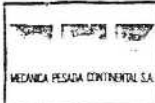


TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS
PESSOAL DA PRODUÇÃO

VIGÊNCIA 01 / 03 / 19 90

MANUTENÇÃO	CONT. QUALIDADE	NÍVEL	F		A		I		X		A		S	
			"A"		"B"		"C"		"D"					
			MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA
SERVENTE	SERVENTE	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AUXILIARES FERRAMENTARIA ELETRICISTA MECÂNICO	AUXILIAR	2	(3.436,40) 3.858,80	(15,62) 17,54	(3.735,60) 3.858,80	(16,98) 17,54	3.944,60	17,93	4.208,60	19,13	4.408,80	20,04	4.727,80	21,49
		3	4.010,60	18,23	4.208,60	19,13	4.408,80	20,04	4.727,80	21,49	4.950,00	22,50	5.295,40	24,07
LUBRIFICADOR	INSP. DE QUALIDADE	4	4.503,40	20,47	4.727,80	21,49	4.950,00	22,50	5.295,40	24,07	5.594,60	25,43	5.940,00	27,00
PEDREIRO SOLDADOR	INSP. DE QUALIDADE	5	5.035,80	22,89	5.295,40	24,07	5.594,60	25,43	5.940,00	27,00	6.325,00	28,75	6.681,40	30,37
MECÂNICO ELETRICISTA SOLDADOR	INSP. DE QUALIDADE	6	5.687,00	25,85	5.940,00	27,00	6.325,00	28,75	6.681,40	30,37	7.097,20	32,26	7.503,40	34,47
		7	6.347,00	28,85	6.681,40	30,37	7.097,20	32,26	7.503,40	34,47	7.975,00	36,25	8.483,20	38,56
		P	7.191,80	32,69	7.583,40	34,47	7.975,00	36,25	8.483,20	38,56				

(P)

3 S.M. = 11.022,15
PISO = 3.857,

ATÉ 3 S.M. = 1,7278
ACIMA 3 S.M. = 1,6455 + 907,13

MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S.A.		TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS PESSOAL DA PRODUÇÃO									VIGÊNCIA 01/03/1990			
USINAGEM PESADA	USINAGEM LEVE	NÍVEL	F		A		I		X		A		S	
			"A"		"B"		"C"		"D"		MENSAL	HORA	MENSAL	HORA
			MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA
ZELADOR SERVENTE	ZELADOR SERVENTE	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AUX. P/ LASCAR 1/2 OF. TORNO S. 1/2 OF. OP. RADIAL	AUXILIAR	2	(3.436,40) 3.858,80	(15,62) 17,54	(3.735,60) 3.858,80	(16,98) 17,54	3.944,60	17,93	4.208,60	19,13				
OPERADOR MÁQ. RADIAL FORNEIRO	1/2 OFICIAL DE: AJUSTADOR MECÂNICO TORNEIRO FRESADOR PLAINADOR	3	4.010,60	18,23	4.208,60	19,13	4.408,80	20,04	4.727,80	21,49				
1/2 OF. TORNEIRO PONTEIRO	PONTEIRO	4	4.503,40	20,47	4.727,80	21,49	4.950,00	22,50	5.295,40	24,07				
TORNEIRO BROQ.	1/2 OF. AJUSTADOR	5	5.035,80	22,89	5.295,40	24,07	5.594,60	25,43	5.940,00	27,00				
TORNEIRO	AJUSTADOR MECÂNICO TORNEIRO PLAINADOR FRESADOR	6	5.687,00	25,85	5.940,00	27,00	6.325,00	28,75	6.681,40	30,37				
TORNEIRO (TORNO MÉDIO)	AJUSTADOR MECÂNICO TORNEIRO PLAINADOR FRESADOR	7	6.347,00	28,85	6.681,40	30,37	7.097,20	32,26	7.583,40	34,47				
TORNEIRO (TORNO MÉDIO)	MANDRILHADOR FRESADOR	8	7.191,80	32,69	7.583,40	34,47	7.975,00	36,25	8.483,20	38,56				
TORNEIRO (TORNO PESADO)	MANDRILHADOR	9	8.036,60	36,53	8.483,20	38,56	8.967,20	40,76	9.510,60	43,23				
TORNEIRO (TORNO PESADO)	MANDRILHADOR	10	9.031,00	41,05	9.510,60	43,23	10.023,20	45,56	10.606,20	48,21				

3 S.M. = 11.022,15
PISO = 3.857,75

ATÉ 3 S.M. = 1,7278
ACIMA 3 S.M. = 1,6455 + 907,13

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS										
PESSOAL DA PRODUÇÃO										
VIGÊNCIA 01/03/1990										
FUNÇÃO	CALDEIRARIA	NÍVEL	F A I X A S							
			"A"		"B"		"C"		"D"	
			MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA
SERVEnte	SERVEnte	1	-	-	-	-	-	-	-	-
AUXILIARES QUEBRA FERRO FORNEIRO MACHEIRO MODELADOR 1/2	AUXILIARES TESOURA GUILHOTINA PRENSA ARCO SUBMERSO	2	(3.436,40) 3.858,80	(15,62) 17,54	(3.735,60) 3.858,80	(16,98) 17,54	3.944,60	17,93	4.208,60	19,13
PANELEIRO 1/2 CF. MAÇARIQUEIRO	PONTEIRO (6†)	3	4.010,60	18,23	4.208,60	19,13	4.408,80	20,04	4.727,80	21,49
MACHEIRO PANELEIRO	PONTEIRO MAÇARIQUEIRO	4	4.503,40	20,47	4.727,80	21,49	4.950,00	22,50	5.295,40	24,07
PONTEIRO FUNDIDOR FORNEIRO MODELADOR	PINTOR SOLDADOR CALD. MONTADOR OP. MÁQ. PUNÇONADEIRA CAL. ANDREIRA, PRENSA GUILHOTINA	5	5.035,80	22,89	5.295,40	24,07	5.594,60	25,43	5.940,00	27,00
PONTEIRO FUNDIDOR FORNEIRO MODELADOR	SOLDADOR CALD. MONTADOR	6	5.687,00	25,85	5.940,00	27,00	6.325,00	28,75	6.681,40	30,37
FUNDIDOR MODELADOR FORJADOR	SOLDADOR CALD. TRAÇADOR CALD. MONTADOR	7	6.347,00	28,85	6.681,40	30,37	7.097,20	32,26	7.583,40	34,47
MODELADOR FUNDIDOR	OP. MÁQ. PANTOGRÁFICA SOLDADOR	8	7.191,80	32,69	7.583,40	34,47	7.975,00	36,25	8.483,20	38,56
FUNDIDOR MODELADOR	SOLDADOR CALD. TRAÇADOR	9	8.036,60	36,53	8.483,20	38,56	8.967,20	40,76	9.510,60	43,23
FUNDIDOR	SOLDADOR	10	9.031,00	41,05	9.510,60	43,23	10.023,20	45,56	10.606,20	48,21

68

3 S.M. = 11.022,15 ATÉ 3 S.M. = 1,7278
 PISO = 3.857,7 ACIMA 3 S.M. = 1,6455 + 907,13

REVENA PESADA CONTINENTAL SA		TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS												
		PESSOAL DA PRODUÇÃO												
		VIGÊNCIA 01/03/1990												
		NÍVEL	F		A		I		X		A		S	
			"A"		"B"		"C"		"D"					
			MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA
		11	10.153,00	46,15	10.606,20	48,21	11.316,80	51,44	11.981,20	54,46				
		12	11.444,40	52,02	11.981,20	54,46	12.628,00	57,40	13.356,20	60,71				

Ⓢ

40

10

MEMORIA PADUA CONTINENTAL S.A.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS

ATÉ 3 S.M. = 1,5611
ACIMA 3 S.M. = 1,7211 (-)

SUPERVISORES - ASSESSOR E COORDENADORES

VIGÊNCIA 01 / 02 / 19 90 962,10

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	F A I X A S			
		"A"	"B"	"C"	"D"
		SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO
SUPERVISOR AUDITOR INTERNO PROJETISTA ENC. METODOS E PROCESSOS ADVOGADO ENGENHEIRO	1	9.870,73	10.374,36	11.905,14	13.650,30
SUPERVISOR CONTADOR ENGENHEIRO COORDENADOR	2	12.990,69	13.650,30	15.639,84	17.907,35
SUPERVISOR ENGENHEIRO COORDENADOR	3	17.045,03	17.907,35	20.492,60	23.440,00
SUPERVISOR ENGENHEIRO COORDENADOR ASSESSOR	4	22.314,28	23.440,00	26.799,91	30.630,39

MECAMEX RESAUX CONTINENTAL SA

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS
ENCARREGADOS E SUPERVISORES

ATÉ 3 S.M. = 1,5611
ACIMA 3 S.M. = 1,7211 (-)962,10
VIGÊNCIA 01 / 02 / 19 90

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	F A I X A S			
		"A"	"B"	"C"	"D"
		SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO
ENCARREGADO	1	4.584,69	4.814,01	5.488,00	6.256,25
ENCARREGADO	2	5.958,33	6.256,25	7.132,26	8.086,95
ENCARREGADO/SUPERVISOR AUX. SUPERVISOR	3	7.722,76	8.086,95	9.144,13	10.448,86
SUPERVISOR	4	9.941,67	10.448,86	11.990,06	13.746,37
SUPERVISOR	5	13.052,42	13.746,37	15.749,52	18.032,77

42

1

ADMINISTRAÇÃO		ENG ^a PRODUTOS	NÍVEL	F A I X A S			
				"A"	"B"	"C"	"D"
				SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO
OPERADOR DE XEROX MENSAGEIRO SERVENTE		AUX. ESCRITÓRIO	1	(1.983,78) 2.103,40	(2.082,98) 2.160,55	2.381,08	2.666,78
OPERADOR DE COMPUTADOR VIGILANTE/ATENDENTE DE ENFERMAGEM MOTORISTA OPERADOR DE XEROX RECEPCIONISTA		AUX. ESCRITÓRIO	2	2.539,82	2.666,78	2.986,87	3.345,28
OPERADOR DE COMPUTADOR VIGILANTE/ATENDENTE DE ENFERMAGEM MOTORISTA AUX. ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO AUX. CONTABILIDADE SECRETÁRIA JUNIOR		AUX. ESCRITÓRIO	3	3.185,97	3.345,28	3.746,69	4.196,31
OPERADOR DE COMPUTADOR MOTORISTA TESOUREIRO AUX. ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO AUX. CONTABILIDADE SECRETÁRIA JUNIOR		AUX. ESCRITÓRIO DESENHISTA	4	3.996,46	4.196,31	4.699,93	5.263,92
AUX. ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO SECRETÁRIA SENIOR TÉCNICO DE SEGURANÇA/PSICÓLOGO(A) ESCRITURÁRIO/ASSISTENTE SOCIAL		DESENHISTA	5	5.013,13	5.263,92	5.895,57	6.602,94
SECRETÁRIA SENIOR TÉCNICO DE SEGURANÇA/PSICÓLOGO(A) ESCRITURÁRIO/ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO		DES. DETALHISTA	6	6.288,55	6.602,94	7.395,32	8.230,92
SECRETÁRIA SENIOR TÉCNICO DE SEGURANÇA/PSICÓLOGO ESCRITURÁRIO/ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO AUDITOR INTERNO		DES. DETALHISTA DES. PROJETISTA	7	7.861,5	8.230,92	9.150,98	10.269,15

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS
 PESSOAL ADMINISTRATIVO
 ATÉ 3 S.M. = 1,5611
 ACIMA 3 S.M. = 1,7211 (-)962,10
 VIGÊNCIA 01 / 02 / 19 90



TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS
PESSOAL DA PRODUÇÃO

ATÉ 3 S.M. = 1,5611
ACIMA 3 S.M. = 1,7211 (-) 962,10

VIGÊNCIA 01 / 02 / 1990

MANUTENÇÃO	CONT. QUALIDADE	NÍVEL	F A I X A S							
			"A"		"B"		"C"		"D"	
			MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA
SERVENTE	SERVENTE	1	-	-	-	-	-	-	-	-
AUXILIARES FERRAMENTARIA ELETRICISTA MECÂNICO	AUXILIAR	2	(1.988,80) 2.105,40	(9,04) 9,57	2.162,60	9,83	2.283,60	10,38	2.435,40	11,07
		3	2.321,00	10,55	2.435,40	11,07	2.552,00	11,60	2.736,80	12,44
LUBRIFICADOR	INSP. DE QUALIDADE	4	2.607,00	11,85	2.736,80	12,44	2.864,40	13,02	3.064,60	13,93
PEDREIRO SOLDADOR	INSP. DE QUALIDADE	5	2.915,00	13,25	3.064,60	13,93	3.238,40	14,72	3.438,60	15,63
MECÂNICO ELETRICISTA SOLDADOR	INSP. DE QUALIDADE	6	3.291,20	14,96	3.438,60	15,63	3.660,80	16,64	3.867,60	17,58
		7	3.674,00	16,70	3.867,60	17,58	4.107,40	18,67	4.389,00	19,95
		8	4.162,40	18,92	4.389,00	19,95	4.615,60	20,98	4.910,40	22,32

ATÉ 3 S.M. = 1,5611
ACIMA 3 S.M. = 1,7211 (-)
962,10

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS
PESSOAL DA PRODUÇÃO

VIGÊNCIA 01 / 01 / 19 90

MECANICA PESADA CONTINENTAL SA

FUNÇÃO	CALDEIRARIA	NÍVEL	F A I X A S							
			"A"		"B"		"C"		"D"	
			MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA
SERVEnte	SERVEnte	1	-	-	-	-	-	-	-	-
AUXILIARES QUEBRA FERRO FORNEIRO MACHEIRO MODELADOR 1/2	AUXILIARES TESOURA GUILHOTINA PRENSA ARCO SUBMERSO	2	(1.988,80) 2.105,40	(9,04) 9,57	2.162,60	9,83	2.283,60	10,38	2.435,40	11,07
PANELEIRO 1/2 DE MAÇARIQUEIRO	PONTEIRO (6+)	3	2.321,00	10,55	2.435,40	11,07	2.552,00	11,60	2.736,80	12,44
MACHEIRO PANELEIRO	PONTEIRO MAÇARIQUEIRO	4	2.607,00	11,85	2.736,80	12,44	2.864,40	13,02	3.064,60	13,93
PONTEIRO FUNDIDOR FORNEIRO MODELADOR	PINTOR SOLDADOR CALD. MONTADOR OP. MÁQ. PUNÇIONADEIRA CALANDREIRA, PRENSA GUILHOTINA	5	2.915,00	13,25	3.064,60	13,93	3.238,40	14,72	3.438,60	15,63
PONTEIRO FUNDIDOR FORNEIRO MODELADOR	SOLDADOR CALD. MONTADOR	6	3.291,20	14,96	3.438,60	15,63	3.660,80	16,64	3.867,60	17,58
FUNDIDOR MODELADOR FORJADOR	SOLDADOR CALD. TRAÇADOR CALD. MONTADOR	7	3.674,00	16,70	3.867,60	17,58	4.107,40	18,67	4.389,00	19,95
MODELADOR FUNDIDOR	OP. MÁQ. PANTOGRÁFICA SOLDADOR	8	4.162,40	18,92	4.389,00	19,95	4.615,60	20,98	4.910,40	22,32
FUNDIDOR MODELADOR	SOLDADOR CALD. TRAÇADOR	9	4.650,80	21,14	4.910,40	22,32	5.189,80	23,59	5.504,40	25,02
FUNDIDOR	SOLDADOR	10	5.227,20	23,76	5.504,40	25,02	5.801,40	26,37	6.138,00	27,90

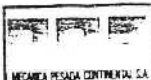


TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS
PESSOAL DA PRODUÇÃO

ATÉ 3 S.M. = 1,5611
ACIMA 3 S.M. = 1,7211 (-)962,10

VIGÊNCIA 01 / 02 / 19 90

USINAGEM PESADA	USINAGEM LEVE	NÍVEL	F A I X A S								
			"A"		"B"		"C"		"D"		
			MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	
ZELADOR SERVENTE	ZELADOR SERVENTE	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AUX. P/ LASCAR 1/2 OF. TORNO S. 1/2 OF. OP. RADIAL	AUXILIAR	2	(1.988,80) 2.105,40	(9,04) 9,57	2.162,60	9,83	2.283,60	10,38	2.435,40	11,07	
OPERADOR MÁQ. RADIAL FORNEIRO	1/2 OFICIAL DE: AJUSTADOR MECÂNICO TORNEIRO FRESADOR PLAINADOR	3	2.321,00	10,55	2.435,40	11,07	2.552,00	11,60	2.736,80	12,44	
1/2 OF. TORNEIRO PONTEIRO	PONTEIRO	4	2.607,00	11,85	2.736,80	12,44	2.864,40	13,02	3.064,60	13,93	
TORNEIRO BROQ.	1/2 OF. AJUSTADOR	5	2.915,00	13,25	3.064,60	13,93	3.238,40	14,72	3.438,60	15,63	
TORNEIRO	AJUSTADOR MECÂNICO TORNEIRO PLAINADOR FRESADOR	6	3.291,20	14,96	3.438,60	15,63	3.660,80	16,64	3.867,60	17,58	
TORNEIRO (TORNO MÉDIO)	AJUSTADOR MECÂNICO TORNEIRO PLAINADOR FRESADOR	7	3.674,00	16,70	3.867,60	17,58	4.107,40	18,67	4.389,00	19,95	
TORNEIRO (TORNO MÉDIO)	MANDRILHADOR FRESADOR	8	4.162,40	18,92	4.389,00	19,95	4.615,60	20,98	4.910,40	22,32	
TORNEIRO (TORNO PESADO)	MANDRILHADOR	9	4.650,80	21,14	4.910,40	20,32	5.189,80	23,59	5.504,40	25,02	
TORNEIRO (TORNO PESADO)	MANDRILHADOR	10	5.227,20	23,76	5.504,40	25,02	5.801,40	26,37	6.138,00	27,90	

46
MEDALHA RESAÇA CONTINENTAL S.A.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS
PESSOAL DA PRODUÇÃO

ATÉ 3 S.M. = 1,5611
ACIMA 3 S.M. = 1,7211(-)962,10
VIGÊNCIA 01/02/1990

CORRENTES	FERRAMENTARIA	NÍVEL	F		A		I		X		A		S	
			"A"		"B"		"C"		"D"					
			MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA				
ZELADOR SERVFNTE	SERVEnte	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AUX. TRAT. TÉRMICO PRENSA MONTAGEM		2	(1.986,80) 2.105,40	(9,04) 9,57	2.162,60	9,83	2.283,60	10,38	2.435,40	11,07				
1/2 OFICIAL DE: TORNEIRO MONTADOR OPERADOR MÁQ. PRENSA E SERRA	AUXILIAR	3	2.321,00	10,55	2.435,40	11,07	2.552,00	11,60	2.736,80	12,44				
OPERADOR MÁQ. SERRA E PRENSA	AFIADOR	4	2.607,00	11,85	2.736,80	12,44	2.864,40	13,02	3.064,60	13,93				
OPERADOR MÁQ. SERRA E PRENSA	AFIADOR	5	2.915,00	13,25	3.064,60	13,93	3.238,40	14,72	3.438,60	15,63				
OPERADOR DE PRENSA	TORNEIRO FRESADOR FERRAMENTEIRO	6	3.291,20	14,96	3.438,60	15,63	3.660,80	16,64	3.867,60	17,58				
OPERADOR DE PRENSA		7	3.674,00	16,70	3.867,60	17,58	4.107,40	18,67	4.389,00	19,95				

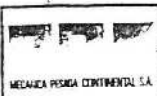
148

 MELANCA PISMA CONTINENTAL SA

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS
 SUPERVISORES - ASSESSOR E COORDENADORES

ATÉ 3 S.M. = 1,5355
 ACIMA 3 S.M. = 1,4624 +

VIGÊNCIA 01/01/1990 281,57

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	F A I X A S			
		"A"	"B"	"C"	"D"
		SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO
SUPERVISOR AUDITOR INTERNO PROJETISTA ENC. METODOS E PROCESSOS ADVOGADO ENGENHEIRO	1	6.294,13	6.586,75	7.476,17	8.490,15
SUPERVISOR CONTADOR ENGENHEIRO COORDENADOR	2	8.106,90	8.490,15	9.646,12	10.963,60
SUPERVISOR ENGENHEIRO COORDENADOR	3	10.462,57	10.963,60	12.465,69	14.178,20
SUPERVISOR ENGENHEIRO COORDENADOR ASSESSOR	4	13.524,13	14.178,20	16.130,39	18.355,99

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS
ENCARREGADOS E SUPERVISORES

ATÉ 3 S.M. = 1,5355
ACIMA 3 S.M. = 1,4624 + 281,57

VIGÊNCIA 01 / 01 / 1990

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	F A I X A S			
		"A"	"B"	"C"	"D"
		SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO
ENCARREGADO	1	2.936,83	3.083,73	3.515,47	4.007,59
ENCARREGADO	2	3.816,75	4.007,59	4.568,74	5.180,29
ENCARREGADO/SUPERVISOR AUX. SUPERVISOR	3	4.947,00	5.180,29	5.857,49	6.630,04
SUPERVISOR	4	6.335,35	6.630,04	7.525,51	8.545,97
SUPERVISOR	5	142,77	8.545,97	9.709,85	11.036,47

(P)

ADMINISTRAÇÃO		ENG ^o PRODUTOS	NÍVEL	F A I X A S			
				"A"	"B"	"C"	"D"
				SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO
OPERADOR DE XEROX MENSAGEIRO SERVENTE		AUX. ESCRITÓRIO	1	1.348,60	1.383,99	1.525,26	1.708,27
OPERADOR DE COMPUTADOR VIGILANTE/ATENDENTE DE ENFERMAGEM MOTORISTA OPERADOR DE XEROX RECEPCIONISTA		AUX. ESCRITÓRIO	2	1.626,94	1.708,27	1.913,31	2.142,90
OPERADOR DE COMPUTADOR VIGILANTE/ATENDENTE DE ENFERMAGEM MOTORISTA AUX. ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO AUX. CONTABILIDADE SECRETARIA JUNIOR		AUX. ESCRITÓRIO	3	2.040,85	2.142,90	2.400,03	2.688,05
OPERADOR DE COMPUTADOR MOTORISTA TESOUREIRO AUX. ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO AUX. CONTABILIDADE SECRETARIA JUNIOR		AUX. ESCRITÓRIO DESENHISTA	4	2.560,03	2.688,05	3.010,65	3.371,93
AUX. ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO SECRETARIA SENIOR TECNICO DE SEGURANÇA/PSICÓLOGO(A) ESCRITURARIO/ASSISTENTE SOCIAL		DESENHISTA	5	3.211,28	3.371,93	3.776,55	4.229,67
SECRETARIA SENIOR TECNICO DE SEGURANÇA/PSICÓLOGO(A) ESCRITURARIO/ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO		DES. DETALHISTA	6	4.028,28	4.229,67	4.737,25	5.272,51
SECRETARIA SENIOR TECNICO DE SEGURANÇA/PSICÓLOGO ESCRITURARIO/ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO AUDITOR INTERNO		DES. DETALHISTA DES. PROJETISTA	7	5.017,17	5.272,51	5.861,80	6.525,62

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS
PESSOAL ADMINISTRATIVO

ATÉ 3 S.M. = 1,5355
ACIMA 3 S.M. = 1,4624 + 281,57

VIGÊNCIA 01 / 01 / 1990

MECANICA PESADA CONTINENTAL S.A.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS
PESSOAL DA PRODUÇÃO

ATÉ 3 S.M. = 1,5355
ACIMA 3 S.M. = 1,4624 + 281,57

VIGÊNCIA 01 / 01 / 1990

USINAGEM PESADA	USINAGEM LEVE	NÍVEL	F A I X A S								
			"A"		"B"		"C"		"D"		
			MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	
ZELADOR SERVENTE	ZELADOR SERVENTE	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AUX. P/ LASCAR 1/2 OF. TORNO S. 1/2 OF. OP. RADIAL	AUXILIAR	2	1.348,60	6,13	1.386,00	6,30	1.463,00	6,65	1.559,80	7,09	
OPERADOR MÁQ. RADIAL FORNEIRO	1/2 OFICIAL DE: AJUSTADOR MECÂNICO TORNEIRO FRESADOR PLAINADOR	3	1.487,20	6,76	1.559,80	7,09	1.634,60	7,43	1.753,40	7,97	
1/2 OF. TORNEIRO PONTEIRO	PONTEIRO	4	1.669,80	7,59	1.753,40	7,97	1.834,80	8,34	1.962,40	8,92	
TORNEIRO BROQ.	1/2 OF. AJUSTADOR	5	1.867,80	8,49	1.962,40	8,92	2.074,60	9,43	2.202,20	10,01	
TORNEIRO	AJUSTADOR MECÂNICO TORNEIRO PLAINADOR FRESADOR	6	2.107,60	9,58	2.202,20	10,01	2.345,20	10,66	2.477,20	11,26	
TORNEIRO (TORNO MÉDIO)	AJUSTADOR MECÂNICO TORNEIRO PLAINADOR FRESADOR	7	2.354,00	10,70	2.477,20	11,26	2.631,20	11,96	2.811,60	12,78	
TORNEIRO (TORNO MÉDIO)	MANDRILHADOR FRESADOR	8	2.666,40	12,12	2.811,60	12,78	2.956,80	13,44	3.146,00	14,30	
TORNEIRO (TORNO PESADO)	MANDRILHADOR	9	2.978,80	13,54	3.146,00	14,30	3.324,20	15,11	3.526,60	16,03	
TORNEIRO (TORNO PESADO)	MANDRILHADOR	10	3.348,40	15,22	3.526,60	15,03	3.715,80	16,89	3.931,40	17,87	

MECANICA PESADA CONTINENTAL SA

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS
PESSOAL DA PRODUÇÃO

ATÉ 3 S.M. = 1,5355
ACIMA 3 S.M. = 1,4624 + 281,57

VIGÊNCIA 01 / 01 / 19 90

CORRENTES	FERRAMENTARIA	NÍVEL	F A I X A S								
			"A"		"B"		"C"		"D"		
			MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	
ZELADOR SERVENTE	SERVENTE	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AUX. TRAT. TÉRMICO PRENSA MONTAGEM		2	1.348,60	6,13	1.386,00	6,30	1.463,00	6,65	1.559,80	7,09	
1/2 OFICIAL DE: TORNEIRO MONTADOR OPERADOR MÁQ. PRENSA E SERRA	AUXILIAR	3	1.487,20	6,76	1.559,80	7,09	1.634,60	7,43	1.753,40	7,97	
OPERADOR MÁQ. SERRA E PRENSA	AFIADOR	4	1.669,80	7,59	1.753,40	7,97	1.834,80	8,34	1.962,40	8,92	
OPERADOR MÁQ. SERRA E PRENSA	AFIADOR	5	1.867,80	8,49	1.962,40	8,92	2.074,60	9,43	2.202,20	10,01	
OPERADOR DE PRENSA	TORNEIRO PRESADOR FERRAMENTEIRO	6	2.107,60	9,58	2.202,20	10,01	2.345,20	10,66	2.477,20	11,26	
OPERADOR DE PRENSA		7	2.354,00	10,70	2.477,20	11,26	2.631,20	11,96	2.811,60	12,78	

53

P

MANUTENÇÃO		CONT. QUALIDADE		NÍVEL		TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS																							
						F				A				I				X				A				S			
						"A"		"B"		"C"		"D"		"A"		"B"		"C"		"D"		"A"		"B"		"C"		"D"	
MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA						
SERVENTE	SERVENTE	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
AUXILIARES FERRAMENTARIA ELETRICISTA MECÂNICO	AUXILIAR	2	1.348,60	6,13	1.386,00	6,30	1.463,00	6,65	1.559,80	7,09	1.634,60	7,43	1.753,40	7,97	1.834,80	8,34	1.962,40	8,92	2.074,60	9,43	2.202,20	10,01	2.345,20	10,66					
		3	1.487,20	6,76	1.559,80	7,09	1.634,60	7,43	1.753,40	7,97	1.834,80	8,34	1.962,40	8,92	2.074,60	9,43	2.202,20	10,01	2.345,20	10,66	2.477,20	11,26	2.631,20	11,96					
LUBRIFICADOR	INSP. DE QUALIDADE	4	1.669,80	7,59	1.753,40	7,97	1.834,80	8,34	1.962,40	8,92	2.074,60	9,43	2.202,20	10,01	2.345,20	10,66	2.477,20	11,26	2.631,20	11,96	2.811,60	12,78	2.956,80	13,44					
PEDREIRO SOLDADOR	INSP. DE QUALIDADE	5	1.867,80	8,49	1.962,40	8,92	2.074,60	9,43	2.202,20	10,01	2.345,20	10,66	2.477,20	11,26	2.631,20	11,96	2.811,60	12,78	2.956,80	13,44	3.146,00	14,30	3.344,00	15,20					
MECÂNICO ELETRICISTA SOLDADOR	INSP. DE QUALIDADE	6	2.107,60	9,58	2.202,20	10,01	2.345,20	10,66	2.477,20	11,26	2.631,20	11,96	2.811,60	12,78	2.956,80	13,44	3.146,00	14,30	3.344,00	15,20	3.548,00	16,20	3.758,00	17,20					
		7	2.354,00	10,70	2.477,20	11,26	2.631,20	11,96	2.811,60	12,78	2.956,80	13,44	3.146,00	14,30	3.344,00	15,20	3.548,00	16,20	3.758,00	17,20	3.974,00	18,30	4.204,00	19,50					
		B	2.666,40	12,12	2.811,60	13,44	2.956,80	14,30	3.146,00	15,20	3.344,00	16,20	3.548,00	17,20	3.758,00	18,30	3.974,00	19,50	4.204,00	20,70	4.438,00	22,00	4.670,00	23,60					

MECÂNICA PESADA CONTINENTAL SA

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS
PESSOAL DA PRODUÇÃOATÉ 3 S.M. = 1,5355
ACIMA 3 S.M. = 1,4624 + 281,57
VIGÊNCIA 01 / 01 / 1990

MECANICA PESADA DINTRENTAL SA

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS
PESSOAL DA PRODUÇÃO

ATÉ 3 S.M. = 1,5355
ACIMA 3 S.M. = 1,4624 + 281,57

VIGÊNCIA 01 / 01 / 19 90

FUNDAÇÃO	CALDEIRARIA	NÍVEL	F		A		I		X		A		S	
			"A"		"B"		"C"		"D"					
			MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA				
SERVEnte	SERVEnte	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AUXILIARES QUEBRA FERRO FORNEIRO MACHEIRO MODELADOR 1/2	AUXILIARES TESOURA GUILHOTINA PRENSA ARCO SUBMERSO	2	1.348,60	6,13	1.386,00	6,30	1.463,00	6,65	1.559,80	7,09	1.559,80	7,09		
PANELEIRO 1/2 OF. MAÇARIQUEIRO	PONTEIRO (61)	3	1.487,20	6,76	1.559,80	7,09	1.634,60	7,43	1.753,40	7,97	1.753,40	7,97		
MACHEIRO PANELEIRO	PONTEIRO MAÇARIQUEIRO	4	1.669,80	7,59	1.753,40	7,97	1.834,80	8,34	1.962,40	8,92	1.962,40	8,92		
PONTEIRO FUNDIDOR FORNEIRO MODELADOR	PINTOR SOLDADOR CALD. MONTADOR OP. MÁQ. PUNÇONADORA CALANDREIRA, PRENSA GUILHOTINA	5	1.867,80	8,49	1.962,40	8,92	2.074,60	9,43	2.202,20	10,01	2.202,20	10,01		
PONTEIRO FUNDIDOR FORNEIRO MODELADOR	SOLDADOR CALD. MONTADOR	6	2.107,60	9,58	2.202,20	10,01	2.345,20	10,66	2.477,20	11,26	2.477,20	11,26		
FUNDIDOR MODELADOR FORJADOR	SOLDADOR CALD. TRAÇADOR CALD. MONTADOR	7	2.354,00	10,70	2.477,20	11,26	2.631,20	11,96	2.811,60	12,78	2.811,60	12,78		
MODELADOR FUNDIDOR	OP. MÁQ. PANTOGRÁFICA SOLDADOR	8	2.666,40	12,12	2.811,60	12,78	2.956,80	13,44	3.146,00	14,30	3.146,00	14,30		
FUNDIDOR MODELADOR	SOLDADOR CALD. TRAÇADOR	9	2.978,80	13,54	3.146,00	14,30	3.324,20	15,11	3.526,60	16,03	3.526,60	16,03		
FUNDIDOR	SOLDADOR	10	3.348,40	15,22	3.526,60	16,03	3.715,80	16,89	3.931,40	17,87	3.931,40	17,87		

56

e

		TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS												
		ATE 3 S.M. = 1.4142												
		ACIMA 3 S.M. = 1,3469 + 159,13												
		VIGÊNCIA 01/12/1989												
CORRENTES	FERRAMENTARIA	NÍVEL	F		A		I		X		A		S	
			"A"		"B"		"C"		"D"					
			MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA				
ZELADOR SERVENTE	SERVENTE	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AUX. TRAT. TÉRMICO PRENSA MONTAGEM		2	829,40	3,77	902,00	4,10	952,60	4,33	1.016,40	4,62				
1/2 OFICIAL DE: TORNEIRO MONTADOR OPERADOR MÁQ. PRENSA E SERRA	AUXILIAR	3	968,00	4,40	1.016,40	4,62	1.064,80	4,84	1.141,80	5,19				
OPERADOR MÁQ. SERRA E PRENSA	AFIADOR	4	1.086,80	4,94	1.141,80	5,19	1.194,60	5,43	1.278,20	5,81				
OPERADOR MÁQ. SERRA E PRENSA	AFIADOR	5	1.216,60	5,53	1.278,20	5,81	1.350,80	6,14	1.434,40	6,52				
OPERADOR DE PRENSA	TORNEIRO FRESADOR FERRAMENTEIRO	6	1.372,80	6,24	1.434,40	6,52	1.526,80	6,94	1.612,60	7,33				
OPERADOR DE PRENSA		7	1.533,40	6,97	1.612,60	7,33	1.713,80	7,79	1.830,40	8,32				

MECANICA PESAO CONTINENTAL SA

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS
PESSOAL DA PRODUÇÃO

ATÉ 3 S.M. = 1,4142
ACIMA 3 S.M. = 1,3469 + 159,13

VIGÊNCIA 01 / 12 / 19 89

MANUTENÇÃO	CONT. QUALIDADE	NÍVEL	F A I X A S								
			"A"		"B"		"C"		"D"		
			MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	
SERVEnte	SERVEnte	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AUXILIARES FERRAMENTARIA ELETRICISTA MECÂNICO	AUXILIAR	2	829,40	3,77	902,00	4,10	952,60	4,33	1.016,40	4,62	
		3	968,00	4,40	1.016,40	4,62	1.064,80	4,84	1.141,80	5,19	
LUBRIFICADOR	INSP. DE QUALIDADE	4	1.086,80	4,94	1.141,80	5,19	1.194,60	5,43	1.278,20	5,81	
PEDREIRO SOLDADOR	INSP. DE QUALIDADE	5	1.216,60	5,53	1.278,20	5,81	1.350,80	6,14	1.434,40	6,52	
MECÂNICO ELETRICISTA SOLDADOR	INSP. DE QUALIDADE	6	1.372,80	6,24	1.434,40	6,52	1.526,80	6,94	1.612,60	7,33	
		7	1.533,40	6,97	1.612,60	7,33	1.713,80	7,79	1.830,40	8,32	
		8	1.735,80	7,89	1.830,40	8,32	1.925,00	8,75	2.048,20	9,31	

MECÂNICA PESADA CONTINENTAL SA

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS
PESSOAL DA PRODUÇÃO

ATÉ 3 S.M. = 1,4142
ACIMA 3 S.M. = 1,3469 + 159,13

VIGÊNCIA 01 / 12 / 19 89

USINAGEM PESADA	USINAGEM LEVE	NÍVEL	F A I X A S								
			"A"		"B"		"C"		"D"		
			MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	
ZELADOR SERVENTE	ZELADOR SERVENTE	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AUX. P/ LASCAR 1/2 OF. TORNO S. 1/2 OF. OP. RADIAL	AUXILIAR	2	829,40	3,77	902,00	4,10	952,60	4,33	1.016,40	4,62	
OPERADOR MÁQ. RADIAL FORNEIRO	1/2 OFICIAL DE AJUSTADOR MECÂNICO TORNEIRO FRESADOR PLAINADOR	3	968,00	4,40	1.016,40	4,62	1.064,80	4,84	1.141,80	5,19	
1/2 OF. TORNEIRO PONTEIRO	PONTEIRO	4	1.086,80	4,94	1.141,80	5,19	1.964,60	5,43	1.278,20	5,81	
TORNEIRO BROQ.	1/2 OF. AJUSTADOR	5	1.216,60	5,53	1.278,20	5,81	1.350,80	6,14	1.434,40	6,52	
TORNEIRO	AJUSTADOR MECÂNICO TORNEIRO PLAINADOR FRESADOR	6	1.372,80	6,24	1.434,40	6,52	1.526,80	6,94	1.612,60	7,33	
TORNEIRO (TORNO MÉDIO)	AJUSTADOR MECÂNICO TORNEIRO PLAINADOR FRESADOR	7	1.533,40	6,97	1.612,60	7,33	1.713,80	7,79	1.830,40	8,32	
TORNEIRO (TORNO MÉDIO)	MANDRILHADOR FRESADOR	8	1.735,80	7,89	1.830,40	8,32	1.925,00	8,75	2.048,20	9,31	
TORNEIRO (TORNO PESADO)	MANDRILHADOR	9	1.940,40	8,82	2.048,20	9,31	2.164,80	9,84	2.296,80	10,44	
TORNEIRO (TORNO PESADO)	MANDRILHADOR	10	2.180,20	9,91	2.296,80	10,44	2.420,00	11,00	2.560,80	11,64	

60

17

		TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS								ATE 3 S.M. = 1,4142				
		PESSOAL DA PRODUÇÃO								ACIMA 3 S.M. = 1,3469 + 159,13				
										VIGÊNCIA 01 / 12 / 19 89				
FUNÇÃO	CALDEIRARIA	NÍVEL	F		A		I		X		A		S	
			"A"		"B"		"C"		"D"					
			MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA
SERVENTE	SERVENTE	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AUXILIARES QUEBRA FERRO FORNEIRO MACHEIRO MODELADOR 1/2	AUXILIARES TESOURA GUILHOTINA PRENSA ARCO SUBMERSO	2	829,40	3,77	902,00	4,10	952,60	4,33	1.016,40	4,62	1.064,80	4,84	1.141,80	5,19
PANELEIRO 1/2 OF. MAÇARIQUEIRO	PONTEIRO (6+)	3	968,00	4,40	1.016,40	4,62	1.064,80	4,84	1.141,80	5,19	1.194,60	5,43	1.278,20	5,81
MACHEIRO PANELEIRO	PONTEIRO MAÇARIQUEIRO	4	1.086,80	4,94	1.141,80	5,19	1.194,60	5,43	1.278,20	5,81	1.350,80	6,14	1.434,40	6,52
PONTEIRO FUNDIDOR FORNEIRO MODELADOR	PINTOR SOLDADOR CALD. MONTADOR OP. MÁQ. PUNÇIONADEIRA CALANDREIRA, PRENSA GUILHOTINA	5	1.216,60	5,53	1.278,20	5,81	1.350,80	6,14	1.434,40	6,52	1.526,80	6,94	1.612,60	7,33
PONTEIRO FUNDIDOR FORNEIRO MODELADOR	SOLDADOR CALD. MONTADOR	6	1.372,80	6,24	1.434,40	6,52	1.526,80	6,94	1.612,60	7,33	1.713,80	7,79	1.830,40	8,32
FUNDIDOR MODELADOR FORJADOR	SOLDADOR CALD. TRAÇADOR CALD. MONTADOR	7	1.533,40	6,97	1.612,60	7,33	1.713,80	7,79	1.830,40	8,32	1.925,00	8,75	2.048,20	9,31
MODELADOR FUNDIDOR	OP. MÁQ. PANTOGRÁFICA SOLDADOR	8	1.735,80	7,89	1.830,40	8,32	1.925,00	8,75	2.048,20	9,31	2.164,80	9,84	2.296,80	10,44
FUNDIDOR MODELADOR	SOLDADOR CALD. TRAÇADOR	9	1.940,40	8,82	2.048,20	9,31	2.164,80	9,84	2.296,80	10,44	2.420,00	11,00	2.560,80	11,64
FUNDIDOR	SOLDADOR	10	2.180,20	9,91	2.296,80	10,44	2.420,00	11,00	2.560,80	11,64				

6)

G

		TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS				ATÉ 3 S.M. = 1,4142		
PESSOAL ADMINISTRATIVO		VIGÊNCIA 01/12/1989				ACIMA 3 S.M. = 1,3469+ 159,13		
ADMINISTRAÇÃO	ENG ^o PRODUTOS	NÍVEL	F	A	I	X	A	S
			"A"	"B"	"C"	"D"		
			SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO		
OPERADOR DE XEROX MENSAGEIRO SERVENTE	AUX. ESCRITÓRIO	1	827,59 901,33	868,97 901,33	993,33	1.112,52		
OPERADOR DE COMPUTADOR VIGILANTE/ATENDENTE DE ENFERMAGEM MOTORISTA OPERADOR DE XEROX RECEPCIONISTA	AUX. ESCRITÓRIO	2	1.059,55	1.112,52	1.246,05	1.395,57		
OPERADOR DE COMPUTADOR VIGILANTE/ATENDENTE DE ENFERMAGEM MOTORISTA AUX. ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO AUX. CONTABILIDADE SECRETARIA JUNIOR	AUX. ESCRITÓRIO	3	1.329,11	1.395,57	1.563,03	1.750,60		
OPERADOR DE COMPUTADOR MOTORISTA TESOUREIRO AUX. ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO AUX. CONTABILIDADE SECRETARIA JUNIOR	AUX. ESCRITÓRIO DESENHISTA	4	1.667,23	1.750,60	1.960,70	2.195,98		
AUX. ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO SECRETARIA SENIOR TECNICO DE SEGURANÇA/PSICÓLOGO (A) ESCRITURÁRIO/ASSISTENTE SOCIAL	DESENHISTA	5	2.091,36	2.195,98	2.459,49	2.754,59		
SECRETARIA SENIOR TECNICO DE SEGURANÇA/PSICÓLOGO (A) ESCRITURÁRIO/ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO	DES. DETALHISTA	6	2.623,43	2.754,59	3.085,15	3.433,74		
SECRETARIA SENIOR TECNICO DE SEGURANÇA/PSICÓLOGO ESCRITURÁRIO/ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO AUDITOR INTERNO	DES. DETALHISTA DES. PROJETISTA	7	3.281,78	3.433,74	3.817,57	4.269,73		

62

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	F A I X A S			
		"A"	"B"	"C"	"D"
		SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO
ENCARREGADO	1	1.912,62	2.008,29	2.289,46	2.609,96
ENCARREGADO	2	2.485,67	2.609,96	2.975,41	3.373,68
ENCARREGADO/SUPERVISOR AUX. SUPERVISOR	3	3.221,75	3.373,68	3.814,71	4.341,13
SUPERVISOR	4	4.139,62	4.341,13	4.953,46	5.651,26
SUPERVISOR	5	5.375,55	5.651,26	6.447,13	7.354,28

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS
ENCARREGADOS E SUPERVISORES

VIGÊNCIA 01 / 12 / 1989

ATÉ 3 S.M. = 1,4142
ACIMA 3 S.M. = 1,3469 +
159,13

69

7

CARGO/FUNÇÃO		TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS					
		SUPERVISORES - ASSESSOR E COORDENADORES					
		VIGÊNCIA 01 / 12 / 1989					
		ATÉ 3 S.M. = 1,4142 ACIMA 3 S.M. = 1,3469 + 159,13					
		F	A	I	X	A	S
	NÍVEL	"A"	"B"	"C"	"D"		
		SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO		
SUPERVISOR AUDITOR INTERNO PROJETISTA ENC. METODOS E PROCESSOS ADVOGADO ENGENHEIRO	1	4.111,43	4.311,53	4.919,72	5.613,09		
SUPERVISOR CONTADOR ENGENHEIRO COORDENADOR	2	5.351,02	5.613,09	6.403,55	7.304,45		
SUPERVISOR ENGENHEIRO COORDENADOR	3	6.961,84	7.304,45	8.331,59	9.502,62		
SUPERVISOR ENGENHEIRO COORDENADOR ASSESSOR	4	9.055,36	9.502,62	10.837,54	12.359,42		

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E SALÁRIO - PESSOAL ADMINISTRATIVO - VIGÊNCIA : 01 / 11 / 89

ATÉ 3 S.M. = 1.6696
ACIMA 3 S.M. = 1.8407 (-) 286,98

ADMINISTRAÇÃO	ENGE PRODUTOS	NÍVEL	F A I X A S			
			" A "	" B "	" C "	" D "
			SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO
MENSAGEIRO SERVENTE	AUX. ESCRITÓRIO	1	(597,28) 585,20	(627,15) 638,00	702,40	786,68
VIGILANTE/ATENDENTE ENFERMAGEM RECEPCIONISTA AUX. ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO AUXILIAR CONTABILIDADE MOTORISTA	AUX. ESCRITÓRIO	2	749,22	786,68	881,10	986,83
AUX. ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO AUXILIAR CONTABILIDADE MOTORISTA SECRETÁRIA JÚNIOR TÉCNICO SEGURANÇA PSICÓLOGO	AUX. ESCRITÓRIO	3	939,83	986,83	1.105,24	1.237,87
AUXILIAR ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO AUXILIAR DE CONTABILIDADE TÉCNICO DE SEGURANÇA/PSICÓLOGA SECRETÁRIA MOTORISTA TESOUREIRO/COMPRADOR	AUX. ESCRITÓRIO DESENHISTA	4	1.178,92	1.237,87	1.386,44	1.552,81
AUXILIAR ESCRITÓRIO/ALMOXARIFADO TÉCNICO SEGURANÇA SECRETÁRIA ESCRITURÁRIO/ASSISTENTE SOCIAL	DESENHISTA	5	1.478,83	1.552,81	1.739,14	1.947,81
ESCRITURÁRIO TÉCNICO DE SEGURANÇA SECRETÁRIA ENCARREGADO	DES. DETALHISTA	6	1.855,06	1.947,81	2.181,55	2.431,22
ESCRITURÁRIO TÉCNICO DE SEGURANÇA SECRETÁRIA ENCARREGADO AUD. INTERNO	DES. DETALHISTA DES. PROJETISTA	7	2.320,59	2.431,22	2.716,19	3.051,90

69

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS - SUPERVISORES - ASSESSOR E COORDENADORES

VIGENCIA : 01/11/89

ATÉ 3 S.M. = 1,6696

ACIMA 3 S.M. = 1,8407 (+) 286,08

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	F	A	I	X	A	S
		"A"	"B"	"C"	"D"		
		SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO		
SUPERVISOR AUDITOR INTERNO PROJETISTA ENC. METODOS E PROCESSOS ADVOGADO ENGENHEIRO	1	2.934,37	3.082,93	3.534,48	4.049,27		
SUPERVISOR CONTADOR ENGENHEIRO COORDENADOR	2	3.854,70	4.049,27	4.636,14	5.305,01		
SUPERVISOR ENGENHEIRO COORDENADOR	3	5.050,64	5.305,01	6.067,61	6.937,03		
SUPERVISOR ENGENHEIRO COORDENADOR ASSESSOR	4	6.604,97	6.937,03	7.928,14	9.058,05		

(P)

66

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E SALÁRIOS - ÁREA I E II
 ENCARREGADOS E SUPERVISORES - VIGENCIA 01 / 11 / 89

ATÉ 3 S.M. = 1,6696
 ACIMA 3 S.M. = 1,8407 (-) 286,08

CARGO / FUNÇÃO	NÍVEL	F A I X A S			
		" A "	" B "	" C "	" D "
		SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO
ENCARREGADO	1	1.352,44	1.420,09	1.618,91	1.845,54
ENCARREGADO	2	1.757,65	1.845,54	2.103,95	2.386,63
ENCARREGADO/SUPERVISOR ADJ. SUPERVISOR	3	2.278,14	2.386,63	2.714,07	3.104,91
SUPERVISOR	4	2.955,30	3.104,91	3.559,53	4.077,61
SUPERVISOR	5	3.872,91	4.077,61	4.668,50	5.342,01

2

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E SALÁRIO - PESSOAL DA PRODUÇÃO

ATE 3 S.M. = 1,6696

ACIMA 3 S.M. = 1,8407 (-) 286,08

VIGENCIA 01/11/81

US. PESADA	USINAGEM LEVE	CORRENTES	FERRAMENTARIA	NÍVEL	F		A		I		X		A		S	
					" A "		" B "		" C "		" D "					
					MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA				
ZELADOR SERVENTE	ZELADOR SERVENTE	ZELADOR SERVENTE	SERVENTE	1	272,00	2,60	598,40	2,72	609,40	2,77	635,60	2,89				
ACX.P/LASCAR 1/2 OF.TORNO S. 1/2 OF.OP.RADIAL	AUXILIAR	AUXILIAR TRAT.TÉRMICO PRENSA, MONTA GEM		2	(598,40) 585,20	(2,72) 2,66	(635,80) 638,00	(2,89) 2,90	673,20	3,06	719,40	3,27				
OPERADOR MÁQUINA RADIAL. FORNEIRO	1/2 OF.DE: AJUS TADOR MEC. TOR NEIRO, FRESADOR E PLAINADOR	1/2 OF.DE: TOR MONTA TADOR, OPERA DOR MÁQ.PREN SA, SERRA	AUXILIAR	3	684,20	3,11	719,40	3,27	752,40	3,42	807,40	3,67				
1/2 OF.TORNEIRO PONTEIRO	PONTEIRO	OP.MÁQ.SERRA E PRENSA	AFIADOR	4	767,80	3,49	807,40	3,67	844,80	3,84	904,20	4,11				
TORNEIRO BROQ.	1/2 OF.AJUSTA DOR	OP.MÁQ.SERRA E PRENSA	AFIADOR	5	860,20	3,91	904,20	4,11	954,80	4,34	1.014,20	4,61				
TORNEIRO	AJUST.MECÂNICO TORNEIRO PLAINADOR FRESADOR	OP.PRENSA	TORNEIRO FRESADOR FERRAMENTEIRO	6	970,20	4,41	1.014,20	4,61	1.080,20	4,91	1.139,60	5,18				
TORNEIRO (TORNO MÉDIO)	AJUST.MECÂNICO TORNEIRO FRESADOR PLAINADOR	OP.PRENSA		7	1.084,60	4,93	1.139,60	5,18	1.212,20	5,51	1.293,60	5,88				
TORNEIRO (TORNO MÉDIO)	MANDRILHADOR FRESADOR			8	1.227,60	5,58	1.293,60	5,88	1.361,80	6,19	1.447,60	6,58				
TORNEIRO (TORNO PESADO)	MANDRILHADOR			9	1.372,60	6,24	1.447,60	6,58	1.531,20	6,66	1.623,60	7,38				
TORNEIRO (TORNO PESADO)	MANDRILHADOR			10	1.542,20	7,01	1.623,60	7,38	1.711,60	7,78	1.810,60	8,23				
				11	1.733,60	7,88	1.810,60	8,23	1.931,60	8,78	2.046,00	9,30				
				12	1.953,60	8,88	046,00	9,30	2.156,00	9,80	2.281,40	10,37				

89

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO SALÁRIO - PESSOAL DA PRODUÇÃO VIGÊNCIA : 01/11/89 URP - ATÉ 3 S.M. = 1,6696
ACIMA 3 S.M. = 1,8407 (-) 286,08

FUNÇÃO	CALDEIRARIA	MANUTENÇÃO	C. QUALIDADE	NÍVEL	F		A		I		X		A		S	
					" A "		" B "		" C "		" D "					
					MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA	MENSAL	HORA
SERVEnte	SERVEnte	SERVEnte	SERVEnte	1	512,00	2,60	598,40	2,72	609,40	2,77	635,80	2,89				
AUXILIARES Q. FERRO, FORNEIRO MACHEIRO, MODELADOR 1/2	AUXILIARES TES. GUILHOT. PRENSA, ARCO SUBMERSO	AUXILIARES FERRAMENTARIA ELETRICISTA MECANICO	AUXILIAR	2	(598,40) 585,20	(2,72) 2,60	(635,80) 638,00	(2,89) 2,90	673,20	3,06	719,40	3,27				
PANELEIRO 1/2 OF. MAÇARIQUEIRO	PONTEIRO (6 =)			3	684,20	3,11	719,40	3,27	752,40	3,42	807,40	3,67				
MACHEIRO PANELEIRO	PONTEIRO MAÇARIQUEIRO	LUBRIFICADOR	INSP. QUALIDADE	4	767,80	3,49	807,40	3,67	844,80	3,84	904,20	4,11				
FONTEIRO FUNDIDOR FORNEIRO MODELADOR	FINTOR SOLDADOR CALD. MONTADOR OP. MÁQ. FUNCIONA DEIRA, CALANDREIRA, PRENSA, GUI LHOTINA	FIDREIRO SOLDADOR	INSP. QUALIDADE	5	860,20	3,91	904,20	4,11	954,80	4,34	1.014,20	4,61				
PONTEIRO FUNDIDOR FORNEIRO MODELADOR	SOLDADOR CALD. MONTADOR	MECANICO ELETRICISTA SOLDADOR	INSP. QUALIDADE	6	970,20	4,41	1.014,20	4,51	1.080,20	4,91	1.139,60	5,18				
FUNDIDOR MODELADOR FORJADOR	SOLDADOR CALD. TRACAD. CALD. MONTAD.			7	1.084,60	4,93	1.139,60	5,18	1.212,20	5,51	1.293,60	5,88				
MODELADOR FUNDIDOR	OP. MAQUINA PANTOGRAFICA SOLDADOR			8	1.227,60	5,58	1.293,60	5,88	1.361,80	6,19	1.447,60	6,58				
FUNDIDOR MODELADOR	SOLDADOR CALD. TRACAD.			9	1.372,80	6,24	1.447,60	5,58	1.531,20	6,96	1.623,60	7,38				
FUNDIDOR	SOLDADOR			10	1.542,20	7,01	1.623,60	7,38	1.711,60	7,78	1.810,60	8,23				
				11	1.733,60	7,88	1.810,60	8,23	1.931,60	8,78	2.046,00	9,30				
				12	1.953,60	8,88	2.046,00	9,30	2.156,00	9,80	2.281,40	10,37				




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 27 dias do mês de
junho de 1990 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº TRT-DE-53/90
contendo 69 folhas, todas numeradas.



Serviço de Cadastro Processual

REMESSA

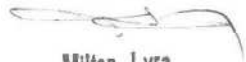
Nesta data faço remessa destes autos ao
Exm. Sr. Luiz Presidente do
TRT-6ª Região
Recife, 27-06-90



v/ Diretor do S.C.P.

Na forma do art. 866, consolidado, delego a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, mediante distribuição, as atribuições de que tratam os artigos 860 e 862, da CLT.

Recife, 27 de junho de 1990.



Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

Certifico que o Ex. TRT- 6ª Região solicitou devolução do presente DC, tendo em vista que as partes envolvidas conforme petição nº 0007062/90.

Maceió, 06/07/90.
Diretor de Secretaria

Devolva-se, com os
propos, imprimantados.
Rec. 06.07.90

JUIZ PRESIDENTE

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

ao E. P.

Recife, 10 de julho de 1990

pl



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição de nº

008069

Recite: 30 de Julho de 1990

Frederico Augusto

GP 27/6



JUEZ DO TRABALHO
6ª REGIÃO
- 5 JUL 1990 007069
EMPRESA FOMHA
F. 133. 36.011

DC - 53/90

MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A., devidamente qualificada nos autos do Dissídio Coletivo que interpôs contra o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maceió, representadas e sub-escritas por sua advogada e Presidente do Sindicato suscitado, vêm a presença desse Egrégio Tribunal, apresentar Termos de Conciliação, com fulcro no Art.764 § 3º da CLT.

I - Fica concedido para os empregados da suscitante, a título de antecipação salarial, o percentual de 38% (Trinta e oito por cento), que serão pagos na seguinte forma:

- a) 15% sobre o salário de maio, para o mês de junho;
- b) 20% sobre o salário de junho, para o mês de julho.

II - A empresa descontará dos vencimentos de salário, parceladamente, os dias de falta dos empregados que aderiram o movimento grevista durante o período de 25/06 a 29/06, na proporção de 4 horas por semana.

Pelo exposto, nada mais tendo a acrescentar, ante aos motivos produzidos na inicial, requer deste Egrégio Tribunal, homologar o presente acordo nos termos do Art.863 da CLT.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Maceió (AL), 02 de julho de 1990.

MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A

Paulo Prázeres Ramalho de Castro

Paulo Prázeres Ramalho de Castro
Diretor Adm. Financeiro

Mecânica Pesada Continental S/A

Elisirine Melo

ELISIRINE MELO

CAR. AL N.º 1425 CPF 455553894-91
Emprego Jurídico

SINDICATO DOS METALÚRGICOS NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MACEIÓ.

S. T. I. Metalúrgicos e Mecânicos de Maceió

Mandel Ferreira de Souza Filho

Mandel Ferreira de Souza Filho
Secretário Geral

REGISTRO PELA SIND
DOS METALURGICOS DE
MAGE

EM 04/02/90

[Handwritten signature]
ASSINATURA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Solicita-se os autos do DC- 53/90,
a Junta de Conciliação e Julgamento de
Maceió - AL que os recebeu, por distribui
ção.

Recife, 05 de julho de 1990

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6.ª Região

Certifico que o despacho supra foi
cumprido mediante contato telefônico efe-
tuado nesta data, com a 2ª Junta de Conci-
liação e Julgamento de Maceió-AL, na pes-
soa da Diretora, Dra. Elenilda.

Recife, 05 de julho de 1990

Jacqueline Lyra Figueira Costa
Assessora da Presidência
TRT - 6.ª Região

Recebi nesta data os autos remeti-
dos pela 2ª JCJ de Maceió-AL.

Recife, 30 de julho de 1990

Jacqueline Lyra Figueira Costa
Assessora da Presidência
TRT - 6.ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 10 de julho de 1990.

Jacqueline Lyra

Junte-se aos autos, encaminhando-os à d. Procuradoria Regional para os fins de direito.

Recife, 10 de julho de 1990.

Milton Lyra

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

TERMO DE REMESSA:

Nesta data, remeto o presente processo à Procuradoria Regional.

Recife, 10 de julho de 1990.

Jacqueline Lyra

Jacqueline Lyra Figueira Costa
Assessora da Presidência
TRT - 6ª. Região



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RECEBIMOS
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 3.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional de Trabalho

Recife, 10 de 07 de 90

Assinado, nesta data, o presente processo
Procurador J. Sebastião Rabelo
Recife, 10 de 07 de 90

PARECER -

O Acordo de BS. 71, reflete a vontade das partes e não fere a legislação vigente.

Opinamos pela sua homologação.

É o parecer.

Recife, 10.7.90

J. Sebastião Rabelo
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Prac. nº 107/1990 - 1ª Região
Neste processo, o Sr. JOSÉ HEBEL
JOSÉ HEBEL, Procurador do Trabalho.
Remete-se ao Sr. JOSÉ HEBEL
Recife, 10 de 07 de 1990
[Handwritten signature]

RECEBIDOS NESTA DATA.
10 107 / 1990.
[Handwritten signature]
DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Recebidos nesta data, apresento ao Exmo. Sr. Juiz Presidente, para distribuição, os autos do Proc. TRT-Nº 02-53/90

Em, 17/ julho/ 90

Diretora do Serviço de Processos

D I S T R I B U I Ç Ã O

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. **JUIZ ADALBERTO GUERRA FILHO**

Designado o Revisor o Exmo. Sr. ART. 59 REG. INTERNO-SEM REVISOR.

Em, 17/07/90

Juiz Presidente do TRT-6a.Região

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Relator

Em, 17/ julho/ 90

Diretora do Serviço de Processos

V I S T O, ao Exmo. Sr. Juiz Revisor

Em, 19/07/90

Juiz Relator

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Revisor

Em,

Assessor (a)

V I S T O, à Secretaria.

Em,

Juiz Revisor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -DC-53/90.....

CERTIFICO que, em sessão *Ordinária* hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz *MILTON LYRA*, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes *Adalberto Guerra Filho (Relator), Gondim Filho, Irene Queiroz, Gilvan Sã Barreto, Francisco Solano, Ana Schuller, Jozezil Barros, Hêlio Coutinho Filho, Reginaldo Valença, Melqui Rama! e João José Bandeira*..... resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. 71 a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases: I- Fica concedido para os empregados da suscitante, a título de antecipação salarial, o percentual de 38% (Trinta e oito por cento), que serão pagos na seguinte forma: a) 15% sobre o salário de maio, para o mês de junho; b) 20% sobre o salário de junho, para o mês de julho. II- A empresa descontará dos vencimentos de salário, parceladamente, os dias de falta dos empregados que aderiram o movimento grevista durante o período de 25/06 a 29/06, na proporção de 4 horas por semana.

Custas pelo suscitante calculadas sobre 10 valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..12... de ..07... de ..1990.

.....
Secretário do Tribunal

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 20 DE julho DE 1990

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

R.P.M.E.S.S.A
Remeto, nesta data, ao Sr. Juiz
acompanhado da respectiva
Vilandoa
Recife, 23 / 07 / 90
P/

RECEBIDO EM ESTE
RECIFE, 20 / 07 / 1990

Recebido, nesta data, o presente processo e remetido o acórdão para colhida das assinaturas.

Recife, 23 de 07 de 1990

P/ racu
Secretária do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

D o acórdão que segue

RECIFE, 25 DE julho DE 1990

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT. DC- 53/90

SUSCITANTE : MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A

SUSCITADA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICA, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MACEIÓ.

ACORDÃO - EMENTA: Conciliação que se homologa por representar a livre vontade das partes.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica tendo por suscitante a MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A e suscitado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MACEIÓ.

À inicial foram anexados os documentos de fls. 06/68, constantes de procuração, certidão do estado de greve / dos empregados da suscitante, cópias de ofícios do suscitado e suscitante tratando de negociação salarial, cópia da convenção coletiva de trabalho vigente no período de 1º de novembro de 1989 a 31.10.90, cópias de tabelas de classificação funcional e salários.

Às fls. 71 consta termo de conciliação firmado entre as partes, em que se requer a competente homologação nos termos do art. 863 da CLT.

A douta Procuradoria Regional do Trabalho, em parecer do Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabêlo, opina pela homologação do mencionado acordo (fls. 73).

É O RELATÓRIO.

V O T O

De acordo com o parecer, homologo o acordo firmado entre as partes, conforme as folhas 71 destes autos, / para que produza seus efeitos legais, vez que representa a livre e espontânea vontade das partes.



PCCER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



DC - 53/90

Acórdão - Continuação -


Fl.- 02

Havendo composição harmoniosa da lide, não deve o Judiciário intervir para alterar condição fruto de conciliação.

Ante o exposto, de acordo com o parecer, homologo o acordo de fls. 71, para que produza seus jurídicos efeitos. Custas pela suscitante calculada sobre 10 VR.

Assim ACORDÃO os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o Parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. 71 a fim de que produza seus efeitos legais nas seguintes bases: I - Fica concedido para os empregados da suscitante, a título de antecipação salarial, o percentual de 38% (Trinta e oito por cento), que serão pagos na seguinte forma: a) 15% sobre o salário de maio, para o mês de junho; b) 20% sobre o salário de junho, para o mês de julho. II - A empresa descontará dos vencimentos de salário, parceladamente, os dias de falta dos empregados que aderiram o movimento grevista durante o período de 25/06 a 29/06, na proporção de 4 horas por semana.

Recife 19 de Julho de 1990.



JUIZ - MILTON LYRA

- PRESIDENTE



JUIZ - ADALBERTO GUERRA FILHO

- RELATOR



José Sebastião de Araújo Cabêlo

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidas nesta data.

Re, 25 JUL 1990

Elvira
Chefe do SPA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que pelo Of. TRI-SPA-nº 109/90 as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 30 JUL 1990

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos *publ.*

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- DC-53/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia

01 AGO 1990

Recife, 01 AGO 1990

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos *publ.*

CERTICAO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 21 de agosto de 1990



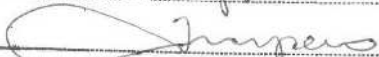
Chief of the Service of Processes

REMESSA


NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 21 DE agosto DE 1990



Directora do Serviço de Processos

Recebido em 21/08/90
Às 12:25 horas
Do (a) S. P. O.

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A
Av. Fernandes Lima, 4789 - Maceió - AL
CEP: 57.060

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)


Fica essa Empresa pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 417,82 (quatro - centos e dezesseis cruzeiros e oitenta e dois centavos), referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-53/90, entre partes: MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A, suscitante e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MACEIÓ, suscitado, face aos termos da certidão de fls. 75, dos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.

Fu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografuei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

(Assinatura manuscrita)
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

10-53/90 12.1

 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>rec. 10/01/90</i>	Nº DO OBJETO / No. <i>056016015</i>	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>20-09-90</i>
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Mecânica Pesada Continental S/A</i>	
	ENDEREÇO / ADRESSE <i>Av. Fernandes Lima nº 4789</i>	
	CEP / CODE POSTAL <i>27060</i>	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <i>Maceió - AL</i>
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <i>Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <i>Cais do Apolo, 739</i>		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ <i>Par. de - DC</i>	UF <i>AL</i>
BRASIL		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Rosângela</i>	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>	

75170392-3 A6-105 x 148 mm

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
do protocolo 9607/90 —

Recia 28 de setembro de 1990

M. J. Quatros Mello
Diretor de Secretaria Judiciária

 MINISTERIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARRF		DE OF. OU CARTÃO PADRONIZADO DE OF.	12289856/0001-08	02 RESERVA
IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC		MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S.A. AVENIDA FERNANDES LIMA, 4789 FAROL - CEP - 37.060 MACEIÓ - AL.		03 DATA DE VENCIMENTO 12.09.90
04 EXERCÍCIO 1990	05 PERÍODO DE GRAVAÇÃO	06 INSCRIÇÃO	07 CUSTAS PROCESSUAIS	08 CÓDIGO 1505
09 VALOR DA RECEITA 417,82		10 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA		
11 VALOR DA MULTA		12 VALOR DOS JUROS DE MORA		
13 VALOR TOTAL 417,82		14 VALOR TOTAL		
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ESCRITA N.º 4 2º VAG (CONTINUA O VALOR TOTAL CAMPO 14)				
16 NOME MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A OUTRAS INFORMAÇÕES PRECISAS EM ABRILHOS Nº Processo TRT - DC - 53/90 Reclamada: Sindicato dos Trab.nas Inds.Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maceió.				
EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARRF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL				
17 IDENTIFICAÇÃO POR REGISTRO AUTOMÁTICO DO CPF/CGC				

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 28 de Setembro de 1990

[Assinatura]

Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 11 / 12 / 90

[Assinatura]

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRI 6ª Região

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Do protocolo 8859/90

Recife, 09 de outubro de 1990

Muico Quastede Pello

Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Recife

Ofício nº 6ª JCJ 529/90

Recife, 24.09.90

DO : Juiz Presidente da 6ª J.C.J. do Recife

AO : Exmº Sr. Juiz Presidente do T.R.T. da 6ª Região


Assunto : Solicitação (faz)



Senhor Presidente,

Solicito os bons ofícios de V.Exa. no sentido de informar a este Juízo sobre o trânsito em julgado do DC-053/90, a fim de que possa instruir a Reclamação Trabalhista nº 6ª JCJ 655/90, ajuizada por MARIA SEVERINA SOARES contra BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE.

Sem outro assunto para o momento, renovo a V .Exa. meus protestos de consideração e apreço.


EDSON DE ARRUDA CAMARA
Juiz Presidente

LMS/.



Recebido(a) do(a) SCP
nesta data.
Recife, 04/10/90
[Signature]
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



OFÍCIO Nº TRT-SJ-728/90

Recife, 11 de outubro de 1990.

Exmº Sr. Presidente:

Em resposta ao ofício nº 8a. JCI-529/90, sirvo-me do presente para informar a V. Exa. que os autos do processo nº TRT-DC-53/90, entre partes: MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A, suscitante e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MACIÃO, suscitado, foi julgado em 19.07.90, teve sua conclusão e acórdão publicados no Diário da Justiça em 01.08.90 e até a presente data não foram interpostos quaisquer recursos.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. , reiterados protestos de elevada estima e distinta consideração.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Exmº Sr.
Juiz Presidente
da Ca. JCI do
Recife- PE
N E S T A

Recife, 12/10/90

REMESSA

Esta data, fgo no estado de...

Arquivo Geral

No dia 13 de dezembro de 1990

M. Luiz Quarteiro de Fello

Director da Secretaria Judiciária

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. SEXTA REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
Livro: <u>148</u>	Folha: _____
Proc.: <u>148</u>	Classe: _____
Data: _____	Hora: _____
Liv. Classif. Processual	

MECÂNICA PESADA CONTINENTAL S/A., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Maceió, na Avenida Fernandes Lima nº 4789, por sua advoga da infra-assinada, constituída nos termos da procuração anexa,, com fundamento nos artigos 856 e 857 (parte final) da CLT, vem, com a presente,requerer a Vossa Excelên cia que INSTAURE o competente DISSÍDIO COLETIVO contra o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MACEIÓ, com sede na Cidade de Maceió-AL, na Avenida Moreira Lima, nº 629, Centro, pelos motivos de fato e direito que passa a expor:

Acha-se em vigor Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindi cato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado de Ala goas e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Ma terial Elétrico de Maceió, devidamente registrada na DRT/AL sob nº 141, em 03 de No vembro de 1989.

Referido ajuste, aplicável, especificamente, às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas da categoria econômica(entre as quais se acha a peticionária) e seus empregados, tem vigência até 31 de outubro de 1990, estan do, pois, fixada a data base desses empregados, para efeito de negociação coletiva de trabalho, em 1º de novembro de cada ano (v.anexo).

No dia 04 de junho de 1990, a empresa requerente recebeu da direção do Sindicato profissional em tela, um ofício reivindicatório contendo "Proposta Sa larial" de 160% (cento e sessenta por cento).

Ante a resposta da empresa requerente (com cópias dos ofícios anexos), nas primeiras horas do dia 25 de junho de 1990, a peticionária foi surpreendida com a suspensão coletiva da prestação de serviços por parte dos integrantes da catego ria profissional que trabalham para a empresa, tendo o aludido Sindicato assumido es se movimento através dos seus dirigentes e líderes.

A condição imposta pelo comando do movimento paredista, para que os empregados retornem ao trabalho, seria o atendimento da reivindicação do reajuste salarial de 160%, constante do mencionado ofício acostado à presente petição.

Como o pleito não foi atendido, já que ilegais e totalmente fora das possibilidades da empresa empregadora, a verdade é que os empregados, sobretudo os que trabalham na parte industrial, permanecem inertes até hoje, abstendo-se da execução de qualquer trabalho, fazendo-o de modo coletivo e deliberado sob o comando da direção daquele Sindicato.

A greve, portanto, é uma realidade, atingindo a quase totalidade dos empregados da empresa (v.anexo) envolvendo milhares de pessoas, posto que é época de reparo e manutenção nos equipamentos das usinas de açúcar do Estado, base de economia local. A paralização caso prossiga, acarretará incalculável prejuízo à empresa e à sociedade alagoana.

O movimento paredista não se justifica uma vez que a reivindicação dos trabalhadores, formulada, aliás, muito antes da data-base (01.11.90), é improcedente, conforme a seguinte IMPUGNAÇÃO.

REPOSIÇÃO SALARIAL DE 160%

Os empregados estão pretendendo a concessão de reajuste de 160% "para negociação que foi tirada pelos empregados".

Não informa o referido ofício sobre o salário de que mês seria aplicado o percentual pretendido.

Sucede que, de conformidade com a Lei nº 8.030, de 12 de Abril de 1990 (na qual foi convertida a Medida Provisória nº 154, de 15 de Março de 1990), que institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral, essa reposição não pode ser atendida.

Com efeito, dispõem os artigos 2º, II e 3º desse diploma legal, que:

"Art.2º: O ministro da Economia, Fazenda e Planejamento estabelecerá em ato publicado no Diário Oficial da União".

II - No primeiro dia útil, após o dia 15 de cada mês, a partir do dia 15 de abril de 1990, o percentual de reajustamento mensal para os salários em geral, bem assim para o salário-mínimo".

"Art.3º - Aumentos salariais, além do reajuste mínimo a que se refere o Art.2º, poderão ser livremente negociados entre as partes, mas não serão considerados na deliberação do ajuste de preços, de que trata o § 3º do mesmo artigo" (grifos não são do original).

efuero

A norma é de origem pública, de natureza imperativa-proibitiva, tanto que o Artigo 4º do referido diploma legal determina que "o descumprimento dos limites de reajustes de preços e salários estabelecidos nos Arts. 1º e 2º constitui crime de abuso do poder econômico, a ser definido em Lei".

Em data de 20 de Abril de 1990, a Ministra do Estado da Economia, Fazenda e Planejamento fez publicar no Diário Oficial da União, a Portaria nº 191 - A que "estabeleceu o percentual de reajuste mínimo para os salários, bem como a meta de variação média dos preços, para o mês de Abril de 1990", dispõe:

"Art.1º - O percentual de reajuste mínimo mensal para os salários em geral, bem assim para o salário mínimo, para o mês de Abril de 1990, será de 0% (zero por cento).

Já para o mês de Maio de 1990, através da Portaria nº 289, de 16 de Maio de 1990, ficou estabelecido que:

"Art.1º - O percentual de reajuste mínimo mensal para os salários em geral, relativo aos meses de Maio e seguintes, será de 0% (zero por cento), sem prejuízo de aumentos salariais livremente negociados entre as partes, observado o disposto no Art. 3º da Lei nº 8.030 de 12 de Abril de 1990".

Em face dessas considerações, e mesmo porque com este aumento não cede a requerente, dada a absoluta incapacidade financeira, posto que não há cobertura legal para o repasse nos preços, muito menos condição para absorver o reajuste pretendido (160%) - Ver Artigo 766 da CLT - Aguarda-se o indeferimento do pleito.

A greve deflagrada, por conseguinte contraria frontalmente o disposto no Artigo 14 da Lei nº 7.783, de 28 de Junho de 1989.

Inicialmente, contraria por deflagrada durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, e mesmo com a medida provisória 193, publicada em 25 de Junho de 1990, que em seu Art. 1º, vem tão somente fortalecer os fundamentos já arguís-gos.

"Art.1º - Será assegurado a cada categoria econômica ou profissional, na primeira data-base respectiva, que ocorrer após a data de publicação desta Medida Provisória, a garantia do salário efetivo" (grifo nosso).

Agregada à falta de liquidez imposta a todos pelo Plano Brasil Novo, a concessão de reajuste salarial, no percentual pretendido pelos empregados inviabiliza financeiramente esta empresa.

Isto foi mostrado ao Sindicato profissional através do Ofício 011/90, de 06 de Junho de 1990 (anexo) onde se relacionou o faturamento líquido mensal da empresa mais a Folha total com os encargos e o número de empregados, sem qualquer contestação.



Vê-se, desta forma, que o movimento paredista, comandado pelo Sindicato Profissional, não se estriba no permissivo legal do Art.14 da Lei 7.783/89. Inexiste qualquer motivo justificador para a greve deflavrada. Ela é abusiva, sem dúvida.

A MP 193/90 recém editada é clara em relação a garantia do salário efetivo.

O próprio Art.8º da referida medida diz que:

"Será nula de pleno direito, o acordo ou convenção entre empregados e empregadores que estabeleça reposição de perda salarial em desacordo com o disposto nesta Medida Provisória".

Requer, assim, a notificação do Sindicato Profissional no endereço já mencionado no preâmbulo desta petição, para comparecer, querendo, à audiência de conciliação que for designada por Vossa Excelência, observadas as disposições constantes do parágrafo único do Art. 860 da CLT, e do parágrafo único do Artigo 123 do Regimento Interno do 6º TRT, e quanto ao pagamento do dissídio, requer seja o mesmo processado "em caráter de urgência" em face da greve, como autoriza o Art.126 do mesmo Regimento.

Requer, ainda, face o manifesto abuso do direito da greve:

- a) A declaração de abuso do direito de greve, nos termos da Lei nº 7.783/90;
- b) Determinar o retorno dos trabalhadores ao serviço;
- c) Autorizar a empresa a descontar os dias de paralização quando o pagamento dos salários.

Protesta pela apresentação de todas as provas permitidas em direito, especialmente pelo depoimento pessoal do Presidente do Sindicato obreiro juntada posterior de documentos, exames, vistorias, etc, ficando poder de logo requerido.

Pede Deferimento.

Maceió (AL), 27 de Junho de 1990.

Mecânica Pesada Continental S/A

Elisirine Melo
ELISIRINE MELO

CAR. 1076 31 4352/3034 84
12 11559